



Laranjeiras do Sul

PREFEITURA

LICITAÇÃO Nº: 024/2017

S - 324
E - 563
E - 564

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/15).

DATA DE EMISSÃO: 20 DE NOVEMBRO DE 2017.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gestão 2017/2020



MEMORANDO INTERNO

De: Neimar Hulse
Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Deoclécio De Nez
Secretario Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 14 de novembro de 2017.

Assunto: Requisição de objeto e justificativa da necessidade administrativa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/28, 139/11, 147/14 E 155/15).

Prezado Senhor, por intermédio do presente solicito a Vossa Senhoria, com extrema urgência, tendo em vista, primeiramente a necessidade administrativa da prestação de serviços de consultoria junto ao SEBRAE/PR, a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com base na normativa Federal: Leis Complementares 123/06; 127/07; 128/08; 139/11; 147/14 e 155/16; Estadual: Lei Complementar do Estado do Paraná 163/2013 e Municipal: Lei Complementar 055/2015;

Para estimar os valores dos serviços, a Secretaria de Fazenda, realizou junto ao Sebrae, com base na chamada pública número 08/2016, qual segue em anexo a esta solicitação. Sendo que o valor ficou estipulado em um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser pago em 04 (quatro) parcelas no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano de contratação.

Para podermos adquirir serviços de qualidade, a seguir a descrição completa que deve ser discriminada no contrato:

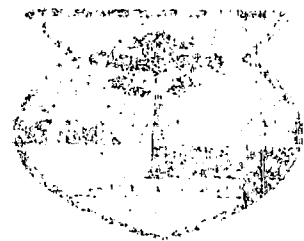
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente instrumento é a prestação de consultoria para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares nº. 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16.

QTDE	DESCRIÇÃO
48 meses	VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00

NOTA FISCAL

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda, a qual irá atestar o recebimento dos produtos adquiridos, e após será encaminhado ao Departamento de Compras para a realização do pagamento. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Endereço: Rua ... Centro - Caixa Postal 121 - 85.307-070
Laranjeiras do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Telefone: (41) 3231-1207

MEMORANDO INTERNO

Para: Secretária Municipal de Fazenda

Assunto: Decisão de Licitação

Laranjeiras do Sul-PR, 14 de novembro de 2017

Assunto: Licitação de objeto e justificativa da necessidade administrativa.

ORÇÃO - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERAPAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 123/07, 128/08, 129/11, 131/14 e 132/15)

Presta-se aqui, por intermédio do presente atestado a Vossa Senhoria, com extrema urgência, tendo em vista o planejamento a necessidade administrativa da prestação de serviços de consultoria para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local Fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com base na normativa Federal: Leis Complementares 123/06; 123/07; 128/08; 129/11; 131/14 e 132/15; Estadual: Lei Complementar do Estado do Paraná 123/07 e 132/15; e Municipal: Lei Complementar 022/2012;

Para estimar os valores dos serviços, a Secretaria de Fazenda realizou junto ao Serpar, com base na chamada pública número 08/2016, cujo segue em anexo a esta solicitação, sendo que o valor total estimado em um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser pago em 04 (quatro) parcelas no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano de contratação.

Para podermos adjuicar serviços de duplicidade, a seguir a descrição completa que deve ser encaminhada ao contrato:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Objeto do presente instrumento é a prestação de consultoria para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local Fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares nº. 123/06, 123/07, 128/08, 129/11, 131/14 e 132/15).

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
03 meses		14.000,00

NOTA FISCAL

A nota fiscal emitida pela empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e deverá estar o recebimento dos produtos adquiridos, e após ser encaminhado ao Departamento de Compras para a realização do pagamento. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento não será efetuado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-4

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gestão 2017/2020



sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura. O pagamento será efetuado mediante a emissão da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida o pagamento ficará suspenso até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será em até 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Compras emitido pelo Departamento de Compras do Município de Laranjeiras do Sul.

A entrega definitiva será realizada pela comissão de recebimento de bens e pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

DO VALOR TOTAL

Os serviços estão descritos nesta solicitação, com suas respectivas características mínimas exigidas e valores unitários, cuja aquisição totaliza em **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

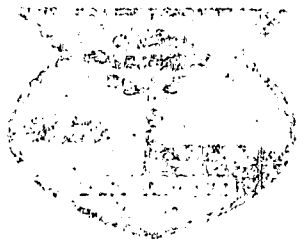
DOCUMENTOS PARA FINS DE DISPENSA DA LICITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

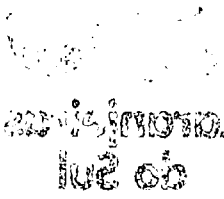
- RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

Endereço: Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba/PR.

Representante Legal: ADIR SIDNEI MATTIONI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 485.616.730-87, RG nº 4044403097 SSP/RS, residente em Cascavel, Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Endereço: Rua... nº...
Fone: (41) 3333-8710 Fax: (41) 3333-8710

Este documento tem validade jurídica enquanto não for cancelado pelo Poder Judiciário. O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo Fisco do Município de Laranjeiras do Sul e da CNDT. Caso as certidões estejam em dia, a validade jurídica do pagamento ficará suspensa até a regularização.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo ser efetuado em espécie ou depósito em nome do Município de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PRazo DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será em até 15 (quinze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras do Município de Laranjeiras do Sul.

A entrega definitiva será realizada pela conclusão de recebimento de bens e pelo final do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a levantação de justificativa.

DO VALOR TOTAL

Os serviços estão descritos nesta solicitação, com suas respectivas características mínimas exigidas e valores unitários, cuja aquisição totaliza em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

DOCUMENTOS PARA FINS DE DISPENSA DA LICITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA
- RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
Endereço: Rua Caete, 150, Prédio Velho, Curitiba/PR.
Razão Social Legal: ADIR SIDNEI MATTIONI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 485.516.750-77, RG nº 8.14403097-22PR2, residente em Cascavel, Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-4

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gestão 2017/2020



Laranjeiras
do Sul
PREFEITURA



- Estatuto Social da Empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF), em plena validade;
- Certidão Negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições em plena validade;
- Certidão Negativa de Falências ou Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para assinatura do contrato;
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade.
- Declaração Unificada.

DÚVIDAS

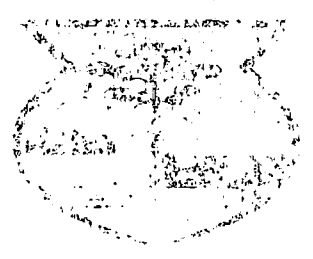
Quaisquer dúvidas em relação à solicitação deverá entrar em contato com Neimar Hulse.

Cordialmente,

NEIMAR HULSE

Secretário Municipal de Fazenda.

Secretário Municipal de Fazenda
CPF 603 242 449 - 91



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Plaza Km. Baixada 01 - Centro - CEP: 85.301-070
CNPJ: 06.203.670/0001-03 Fone: (41) 3232-8100 Fax: (41) 3232-8232

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Prova de existência de empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de certidão negativa de débitos, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em prazo válido;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF), em prazo válido;
- Certidão negativa de débitos perante as fazendas Federais, Estaduais e Municipais relativas a tributos e contribuições em prazo válido;
- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pessoa tenha sido realizada em data não anterior a 25 (vinte e cinco) dias da data prevista para assinatura do contrato;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CARTÃO);
- Declaração apresentada de certidão negativa, nos termos do Artigo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 2.424, de 1º de maio de 1967, em prazo válido;
- Declaração unificada;

DÚVIDAS
Quaisquer dúvidas em relação a solicitação deverão entrar em contato com o setor de atendimento.

Cordialmente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**CHAMADA PÚBLICA
SEBRAE/PR
Nº 8/2016**

**IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA CIDADE
EMPREENDEDORA**

CURITIBA
2016

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO.....	3
2. DAS ATIVIDADES E METAS DO PROGRAMA.....	3
3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA.....	5
6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	5
7. DA QUALIFICAÇÃO.....	5
8. DA SELEÇÃO	6
09. DA FORMALIZAÇÃO.....	7
10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES	7
11. DO CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA.....	9
12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	9
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA.....	9
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10



PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.110.585/0001-00, **convida MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ a encaminharem proposta de cooperação para a implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).**

Maiores informações poderão ser solicitadas ao SEBRAE/PR, pelo e-mail: cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br.

O instrumento convocatório desta Chamada Pública pode ser retirado, gratuitamente, nos escritórios do SEBRAE/PR ou no site www.pr.sebrae.com.br/chamadapce.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de propostas para implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

1.2 A relação de municípios abrangidos por cada regional do SEBRAE/PR encontra-se no Anexo I.

2. DAS ATIVIDADES E METAS DO PROGRAMA

2.1 O Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral compreende as seguintes atividades:

- I. seleção e capacitação de agentes de desenvolvimento mencionados no item 10.1, inciso I, alínea “b”, desta Chamada Pública;
- II. seleção e capacitação do Coordenador do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora;
- III. realização de encontro de sensibilização dos atores locais, levantamento e análise do ambiente institucional local e formação de alianças estratégicas para a constituição do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora;
- IV. realização do diagnóstico local, levantando de indicadores relativos às áreas de ação da Lei Geral;
- V. realização de oficinas de Planejamento Estratégico para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral;
- VI. implantação e/ou apoio na criação de Salas do Empreendedor;
- VII. assessoramento e monitoramento das ações que melhoram o ambiente de negócios até o mês dezembro de 2020;

- VIII. apoio no monitoramento dos indicadores que apresentam a melhoria do ambiente de negócios;
- IX. orientações na elaboração do projeto para o prefeito participar do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor;
- X. elaboração de documento com resultados do programa.

2.2 A implantação e operação do Programa deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças de entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas.

2.3 O presente edital contemplará 120 (cento e vinte) municípios do Estado do Paraná.

2.4 O SEBRAE/PR se reserva ao direito de selecionar número menor ou maior que 120 (cento e vinte) municípios, dependendo das parcerias obtidas e do limite orçamentário do SEBRAE/PR, e conforme critérios de conveniência e oportunidade do SEBRAE/PR.

2.5 O SEBRAE/PR priorizará o atendimento proporcional de municípios para cada região do Estado do Paraná e promoverá a sinergia operacional do Programa objeto desta Chamada Pública com outros projetos desta entidade e de parceiros estaduais.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O objeto do Programa é o desenvolvimento de um ambiente institucional municipal mais favorável aos pequenos negócios, visando o atingimento dos seguintes resultados:

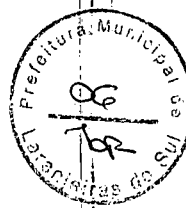
- I. melhoria do ambiente de negócios;
- II. fortalecimento das micro e pequenas empresas;
- III. estímulo ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
- IV. estímulo à formalização de empresas;
- V. contribuição para a melhoria e o aumento dos serviços públicos para micro e pequenas empresas;
- VI. aumento da arrecadação municipal, sem aumento da carga tributária;
- VII. formação de parcerias com setores públicos e privados que permitam complementar e potencializar os recursos e esforços envolvidos;
- VIII. estímulo ao desenvolvimento econômico equilibrado do Estado do Paraná.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública os **Municípios do Estado do Paraná**.

4.2 A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrestrita das condições ora estabelecidas.

4.3 É vedada a participação de municípios que estejam inadimplentes com o SEBRAE/PR até a data da entrega da documentação dos municípios selecionados, mencionada no item 13.



5. DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 Esta chamada pública terá 4 (quatro) etapas, a saber:

- I. entrega de propostas;
- II. qualificação;
- III. seleção;
- IV. formalização.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser registradas no site www.pr.sebrae.com.br/chamadapce e os documentos devem ser impressos e enviados ao SEBRAE/PR até o dia 24 de fevereiro de 2017.

6.2 As propostas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio para o endereço abaixo:

Cidade	Endereço
Curitiba	Rua Caeté, 150 – Bairro Prado Velho – CEP 80.220-300

6.3 As propostas deverão ser entregues, até a data mencionada no item 6.1, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa a seguinte etiqueta:

PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA – 2016	
Unidade de Ambiente de Negócios – SEBRAE/PR	
Chamada Pública SEBRAE/PR nº 8/2016	
Município	_____
Razão Social	_____
CNPJ	_____
Responsável pela documentação	_____

7. DA QUALIFICAÇÃO

7.1 Nessa etapa, de caráter eliminatório, o SEBRAE/PR avaliará se o Município possui a Lei Geral sancionada, bem como avaliará os documentos apresentados, conforme instruções constantes no Anexo II.

7.2 Caso o Município não tenha a Lei Geral sancionada, mas esteja em processo de elaboração e encaminhamento ao poder legislativo, deverá informar ao SEBRAE/PR o

andamento do processo e o projeto de lei elaborado ou encaminhado ao legislativo municipal.

7.3 Nos casos mencionados no item 7.2 deste edital, o Município deverá encaminhar a lei sancionada até a Assinatura do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do SEBRAE/PR.

7.4 O município proponente deverá:

- I. encaminhar ao SEBRAE/PR as informações e documentos contidos no Anexo II, considerando que os itens Identificação do proponente – Município, Ofício de Interesse e Aceitação e Histórico e Intenção do Município no apoio às MPEs (com informações dos Agentes de desenvolvimento e Coordenador do Comitê Gestor Municipal) **devem ser impressos em papel timbrado e assinado pelo prefeito municipal.**
- II. enviar as informações dentro da vigência desta Chamada Pública e nos prazos nela estipulados;
- III. disponibilizar ao SEBRAE/PR, sempre que solicitado, esclarecimentos pertinentes à avaliação dessa etapa;
- IV. encaminhar declaração, assinada pelo Chefe do Poder Executivo municipal e pelo Procurador do Município, informando que contratará o SEBRAE/PR, conforme os valores previstos no item 11.1 deste edital.

7.5 O SEBRAE/PR deverá:

- I. acusar o recebimento da documentação, via protocolo na entrega pessoal;
- II. realizar o procedimento de verificação dos documentos e informações e o atendimento às exigências desta Chamada Pública;
- III. realizar, se julgar necessário, visita *in loco* para melhor conhecer a realidade local.

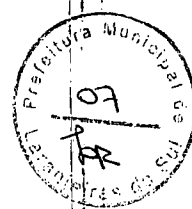
8. DA SELEÇÃO

8.1 O Município proponente que tiver sua proposta aprovada, conforme a etapa anterior, deverá providenciar a contratação do SEBRAE/PR para iniciar a execução do objeto desta Chamada Pública.

8.2 A seleção da proposta será analisada e julgada por um Comitê Técnico, formalmente designado pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PR, que analisará o mérito e a validade dos documentos apresentados.

8.3 Os critérios utilizados para a seleção serão os seguintes:

- I. parcerias formalizadas com entidades empresariais para a implantação do Programa Cidade Empreendedora. (peso 5, nota: 1 ponto para uma entidade, 3 pontos para 2 a 3 entidades, 5 pontos para mais de 4 entidades);
- II. participação no Programa Cidade Empreendedora em chamadas anteriores (peso 5, nota: 1 ponto para cada ano de adesão ao programa desde 2009);
- III. unidades de atendimento do SEBRAE/PR instaladas no município. (Peso 3, nota 1 para município com Ponto de Atendimento, nota 3 para município com escritório do Sebrae, nota 5 para municípios com escritório regional).
- IV. proporcionalidade empresarial do município em relação ao estado, mensurada pelo número de Empreendedores Individuais - MEI, ME e EPP. (Peso 5. Na soma de MEIs, ME e EPP analisar percentual em relação ao total do Estado, nota 1



- entre 0% e 10%, nota 2 entre 10,01% e 15%, nota 3 entre 15,01% e 25%, nota 4 entre 25,01% e 30% e nota 5 para acima de 30%)
- V. município integrante de região metropolitana reconhecida e aprovada por legislação estadual. (Peso 1, nota 1 para município reconhecido como de região metropolitana).
 - VI. perfil do agente de desenvolvimento mencionado no item 1.5 do Anexo II. (Peso 3, nota 1 para AD nomeado e não atuando na função, nota 5 para AD nomeado, atuando na função e com plano de trabalho em execução).
 - VII. perfil do Coordenador do Comitê Gestor Municipal mencionado no item 1.6 do Anexo II. (Peso 3, nota 1 para comitê formato e não atuante, nota 5 para comitê atuante com planejamento).
 - VIII. ter Sala do Empreendedor no município. (Peso 3, nota 1 para Sala aberta com serviços básicos, nota 3 para intermediário e 5 para avançada, de acordo com o Termo de Referência do Sebrae/PR).
 - IX. ter o programa Educação Empreendedora no município. (Peso 5, nota 3 para quem teve o programa em 2016 e nota 5 para quem tem a parceria para 2017).
 - X. ter fundo de inovação municipal para pequenos negócios. (Peso 5, nota 3 para município que tem).
 - XI. ter aporte em fundo de aval ou sociedade garantidoras de crédito. (Peso 5, nota 3 para município que tem)

8.4 Caso duas ou mais propostas sejam idênticas, será selecionada a que apresentar o maior número de pequenos negócios no município.

8.5 O SEBRAE/PR publicará em sua página (www.sebraepr.com.br) os municípios selecionados para o período 2017/2020.

8.6 A qualquer momento, o SEBRAE/PR poderá desclassificar a proposta que apresentar informação inverídica ou que, por fato superveniente, perca as condições ofertadas, sendo nesses casos convocada a proposta classificada na posição imediatamente posterior.

09. DA FORMALIZAÇÃO

9.1 Os Municípios selecionados deverão providenciar a contratação do Sebrae/PR, podendo utilizar como modelo o contrato de prestação de serviços - **Anexo IV**, devendo fazê-lo no prazo estipulado no item 13.1 desta Chamada Pública.

9.2 Caso os Municípios selecionados não efetivem o contrato até o prazo estipulado, o SEBRAE/PR se reserva o direito de convocar os municípios cujas propostas foram classificadas em posição imediatamente posterior.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Pela presente Chamada Pública, são responsabilidades:

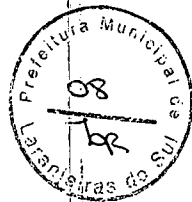
I. do **MUNICÍPIO**:

- a) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, o local e mobiliário para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal previsto no Programa e sua secretaria-executiva, bem como infraestrutura para a realização das atividades previstas na metodologia;

- b) indicar 2 (duas) pessoas para participar da Capacitação de Agentes de Desenvolvimento, devendo uma delas, no mínimo, ser designada para atuar, em regime de dedicação exclusiva, como secretária-executiva do Comitê Gestor Municipal. Os indicados devem preencher o *curriculum* conforme informações do Anexo II e deverão passar pelo processo de capacitação do Programa;
- c) indicar 1 (uma) pessoa para ser o Coordenador do Comitê Gestor Municipal. O indicado deve preencher o *curriculum* conforme informações do Anexo II;
- d) arcar com os custos de traslado e estadia para a capacitação, honorários e outras despesas do agente e do coordenador e com o pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária do agente de desenvolvimento e coordenador. Caso o coordenador indicado seja do quadro de funcionários ou dirigente de outra entidade, as despesas e pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária será de responsabilidade da entidade;
- e) efetivar o plano de desenvolvimento local estabelecido pelo Comitê Gestor Municipal, respeitando as limitações orçamentárias e priorizando estabelecer parcerias;
- f) arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;
- g) repassar ao SEBRAE/PR os valores especificados no item 11 desta Chamada Pública.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a) disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do Programa;
- b) disponibilizar ferramentas de informática do Programa e transmitir as orientações de uso ao Comitê Gestor Municipal, ao Coordenador e ao agente de desenvolvimento;
- c) disponibilizar e aplicar a metodologia para a realização das atividades descritas no item 2 desta Chamada Pública;
- d) disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- e) capacitar o coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- f) elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- g) elaborar conteúdos para a capacitação de empresários, conforme política de preços do SEBRAE/PR;
- h) coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas em âmbito municipal e regional;
- i) prestar serviços de assessoria de 12 (doze) horas mensais durante a execução do Programa.



10.2 O SEBRAE/PR não arcará com despesas provenientes de aluguéis, investimentos em ativos imobilizados (bens móveis e imóveis) e de pagamento de salários e encargos dos técnicos, diretores ou quaisquer integrantes do Comitê Gestor Municipal a ser constituído.

11. DO CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

11.1 Para a implantação do Programa objeto desta Chamada Pública, o Município pagará ao SEBRAE/PR, referente ao período de 2017 a 2020, os seguintes valores:

Municípios com População	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Até 20.000	10.000,00	4 parcelas de 2.500,00
De 20.001 a 40.000	14.000,00	4 parcelas de 3.500,00
De 40.001 a 80.000	18.000,00	4 parcelas de 4.500,00
Acima de 80.000	22.000,00	4 parcelas de 5.500,00

Obs.: População, IBGE.

11.2 A 1ª parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e refere-se à capacitação do agente de desenvolvimento e à aplicação da metodologia prevista no item 2, incisos I a IV.

11.3 A 2ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2018, e refere-se à assessoria e monitoramento previsto no item 2, inciso V.

11.4 A 3ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2019, e refere-se à assessoria e monitoramento previsto no item 2, inciso V.

11.5 A 4ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2020, e refere-se à assessoria e monitoramento previsto no item 2, inciso V.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

12.1 O SEBRAE/PR poderá realizar periodicamente visitas técnicas aos municípios selecionados, com o intuito de conhecer as condições socioeconômicas, a estrutura disponibilizada, o engajamento das lideranças empresariais, a verificação das informações prestadas e o andamento das atividades inerentes ao Programa.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

13.1 A presente Chamada Pública permanecerá vigente até o dia 14 de abril de 2017, observando-se o prazo para finalização das etapas abaixo:

Etapas	Prazos
Divulgação da Chamada Pública	02/12/2016
Entrega da Documentação pelos proponentes	Até 24/02/2017
Avaliação da Documentação pelo SEBRAE/PR - Qualificação	Até 10/03/2017

Seleção e Comunicação (publicação na internet)	Até 14/03/2017
Assinatura do Contrato	Até 14/04/2017, conforme o Anexo III e procedimentos administrativos do SEBRAE/PR
Início dos Trabalhos	Mediante contrato efetivado

13.2 Caso o município selecionado não apresente a documentação até o prazo estabelecido nesta Chamada Pública, será considerado desistente desta Chamada Pública.

13.3 Em não havendo número mínimo de municípios selecionados, o SEBRAE/PR se reserva ao direito de publicar nova Chamada Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao SEBRAE/PR fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos desta Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados.

14.2 O SEBRAE/PR poderá, até o momento da assinatura do contrato de prestação de serviços, cancelar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito de indenização às entidades proponentes.

14.3 A participação do SEBRAE/PR, em condições diversas do disposto neste Edital, dependerá de deliberação da Unidade de Ambiente de Negócios.

14.4 O foro de Curitiba, Estado do Paraná, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes do presente Edital.

Curitiba, 2 de dezembro de 2016.

JULIO CÉZAR AGOSTINI
DIRETOR DE OPERAÇÕES



11

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR REGIONAL SEBRAE/PR

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTABELECIMENTO DE CONTRATO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11

ANEXO I.- MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR REGIONAL SEBRAE/PR

Município Desc	Escritório	Regional Sede	Regional	Território
ABATIÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ADRIANÓPOLIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
AGUDOS DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ALTAMIRA DO PARANÁ	CAMPO MOURÃO	MARINGÁ	NOROESTE	Território Piquirivai
ALTO PARAISO	UMUARAMA	MARINGÁ	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALTO PARANÁ	PARANAVAÍ	MARINGÁ	NOROESTE	Território Costa Noroeste
ALTO PIQUIRI	UMUARAMA	MARINGÁ	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALTÔNIA	UMUARAMA	MARINGÁ	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALVORADA DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
AMAPORÃ	PARANAVAÍ	MARINGÁ	NOROESTE	Território Costa Noroeste
AMPÉRE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
ANAHY	TOLEDO	CASCABEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ANDIRÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ÂNGULO	MARINGÁ	MARINGÁ	NOROESTE	Território Terra Roxa
ANTONINA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
ANTÔNIO OLINTO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
APUCARANA	APUCARANA	LONDRINA	NORTE	Território Apucarana
ARAPONGAS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
ARAPOTI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
ARAPUÃ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ARARUNA	CAMPO MOURÃO	MARINGÁ	NOROESTE	Território Piquirivai
ARAUCÁRIA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ARIRANHÁ DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ASSAÍ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
ASSIS CHATEAUBRIAND	TOLEDO	CASCABEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ASTORGA	MARINGÁ	MARINGÁ	NOROESTE	Território Terra Roxa
ATALAIA	MARINGÁ	MARINGÁ	NOROESTE	Território Terra Roxa
BALSA NOVA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
BANDEIRANTES	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
BARBOSA FERAZ	CAMPO MOURÃO	MARINGÁ	NOROESTE	Território Piquirivai
BARRA DO JACARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
BARRAÇÃO	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
BELA VISTA DO CAROBA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BELA VISTA DO PARAÍSO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
BITURUNA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
BOA ESPERANÇA	CAMPO MOURÃO	MARINGÁ	NOROESTE	Território Piquirivai
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
BOA VISTA DA APARECIDA	TOLEDO	CASCABEL	OESTE	Território Oeste Integrado
BOCAIÚVA DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira



BOM JESUS DO SUL	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
BOM SUCESSO	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
BOM SUCESSO DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BORRAZÓPOLIS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
BRAGANEY	TOLEDÓ	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
BRASILÂNDIA DO SUL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAFEARA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
CAFELÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAFEZAL DO SUL	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
CALIFÓRNIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CAMBARÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CAMBÉ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
CAMBIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CAMPINA DA LAGOA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAMPINA DO SIMÃO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
CAMPINA GRANDE DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO BONITO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CAMPO DO TENENTE	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO LARGO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO MAGRO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
CÂNDIDO DE ABREU	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
CANDÓI	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CANTAGALO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CAPANEMA	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CARAMBÉI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
CARLÓPOLIS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CASCADEL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CASTRO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
CATANDUVAS	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CENTENÁRIO DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
CERRO AZUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
CÉU AZUL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CHOPINZINHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CIANORTE	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
CIDADE GAÚCHA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
CLEVELÂNDIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
COLOMBO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
COLORADO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
CONGONHINHAS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CONSELHEIRO MAIRINCK	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CONTENDA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC

CORBÉLIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CORNÉLIO PROCÓPIO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
CORONEL DOMINGOS SOARES	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CORONEL VIVIDA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CORUMBATAÍ DO SUL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
CRUZ MACHADO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
CRUZEIRO DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CRUZEIRO DO OESTE	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
CRUZEIRO DO SUL	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
CRUZMALTINA	IVAIPORÁ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CURITIBA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba
CURIÚVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
DIAMANTE DO NORTE	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
DIAMANTE DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
DIAMANTE DO SUL	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
DOIS VIZINHOS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
DOURADINA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
DOUTOR CAMARGO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
DOUTOR ULYSSES	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
ENÉAS MARQUES	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
ENGENHEIRO BELTRÃO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
ENTRE RIOS DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ESPERANÇA NOVA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
FAROL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
FAXINAL	IVAIPORÁ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
FAZENDA RIO GRANDE	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
FÊNIX	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
FERNANDES PINHEIRO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
FIGUEIRA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
FLOR DA SERRA DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
FLORAÍ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FLORESTA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FLORESTÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
FLÓRIDA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FORMOSA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FOZ DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FOZ DO JORDÃO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
FRANCISCO ALVES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
GENERAL CARNEIRO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
GODOY MOREIRA	IVAIPORÁ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
GOIOERÊ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
GOIOXIM	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu



GRANDES RIOS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
GUAÍRA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
GUAIRAÇÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
GUAMIRANGA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
GUAPIRAMA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
GUAPOREMA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
GUARACI	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
GUARANIAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
GUARAQUEÇABA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
GUARATUBA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
HONÓRIO SERPA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
IBAITI	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
IBEMA	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
IBIPORÃ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
ICARAÍMA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IGUARAÇU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
IGUATU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
IMBAÚ	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
IMBITUVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
INÁCIO MARTINS	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
INAJÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
INDIANÓPOLIS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
IPIRANGA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
IPORÃ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IRACEMA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
IRATI	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
IRETAMA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
ITAGUAJÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ITAIPULÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ITAMBARACÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ITAMBÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ITAPEJARA DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
ITAPERUÇU	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
ITAÚNA DO SUL	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
IVAÍ	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
IVATÉ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IVATUBA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
JABOTI	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JACAREZINHO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JAGUAPITÁ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
JAGUARIAÍVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
JANDAIA DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
JANIÓPOLIS	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí

JAPIRA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JAPURÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
JARDIM ALEGRE	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
JARDIM OLINDA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
JATAIZINHO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
JESUÍTAS	TOLEDO	CASCÁVEL	OESTE	Território Oeste Integrado
JOAQUIM TÁVORA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JUNDIAÍ DO SUL	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JURANDA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
JUSSARA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
KALORÉ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LAPA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
LARANJAL	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
LARANJEIRAS DO SUL	CASCADEL	CASCÁVEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
LEÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
LIDIANÓPOLIS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LINDOESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
LOANDA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
LOBATO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
LUIZIANA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
LUNARDELLI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LUPIONÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
MALLET	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
MAMBORÉ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
MANDAGUAÇU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MANDAGUARI	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MANDRITUBA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
MANFRINÓPOLIS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MANGUEIRINHA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MANOEL RIBAS	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MARIA HELENA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
MARIALVA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MARILÂNDIA DO SUL	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MARILENA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
MARILUZ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
MARINGÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MARIÓPOLIS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MARIPÁ	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MARMELEIRO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MARQUINHO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
MARUMBI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MATELÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado



MATINHOS	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
MATO RICO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
MAUÁ DA SERRA	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MEDIANEIRA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MERCEDES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MIRADOR	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
MIRASELVA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
MISSAL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MOREIRA SALES	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
MORRETES	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
MUNHOZ DE MELO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
NOVA AMÉRICA DA COLIÑA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA AURORA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
NOVA CANTU	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
NOVA ESPERANÇA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
NOVA FÁTIMA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA LARANJEIRAS	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
NOVA LONDRINA	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
NOVA OLÍMPIA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
NOVA PRATA DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
NOVA SANTA BÁRBARA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA SANTA ROSA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
NOVA TEBAS	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
NOVO ITACOLOMI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ORTIGUEIRA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
OURIZONA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
OURO VERDE DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PAIÇANDU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PALMAS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PALMEIRA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PALMITAL	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
PALOTINA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PARAÍSO DO NORTE	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PARANACITY	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
PARANAPOEMA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PATO BRAGADO	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PAULA FREITAS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
PAULO FRONTIN	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu

PEABIRU	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
PEROBAL	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
PÉROLA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
PÉROLA DO OESTE	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PIÊN	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PINHAIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PINHAL DE SÃO BENTO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PINHALÃO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
PINHÃO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
PIRAÍ DO SUL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PIRAQUARA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PITANGA	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
PITANGUEIRAS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PLANALTINA DO PARANÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PLANALTO	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PONTAL DO PARANÁ	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
PORECÁTU	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PORTO AMAZONAS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PORTO BARREIRO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
PORTO RICO	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PORTO VITÓRIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
PRADO FERREIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PRANCHITA	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PRIMEIRO DE MAIO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PRUDENTÓPOLIS	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
QUARTO CENTENÁRIO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
QUATIGUÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
QUATRO BARRAS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
QUATRO PONTES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
QUEDAS DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
QUERÊNCIA DO NORTE	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
QUINTA DO SOL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
QUITANDINHA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
RAMILÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
RANCHO ALEGRE	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
RANCHO ALEGRE DO OESTE	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
REALEZA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
REBOUÇAS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
RENASCENÇA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
RESERVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
RESERVA DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu



RIBEIRÃO CLARO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
RIBEIRÃO DO PINHAL	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
RIO AZUL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
RIO BOM	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
RIO BONITO DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
RIO BRANCO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
RIO BRANCO DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
RIO NEGRO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ROLÂNDIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
RONCADOR	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
RONDON	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
ROSÁRIO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SABÁUDIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
SALGADO FILHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SALTO DO ITARARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SALTO DO LONTRÁ	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SANTA AMÉLIA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA FÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SANTA HELENA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA INÊS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SANTA ISABEL DO IVAÍ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA ISABEL DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SANTA LÚCIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA MARIA DO OESTE	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
SANTA MARIANA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTA MÔNICA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA TEREZA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTANA DO ITARARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
SANTO INÁCIO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SÃO CARLOS DO IVAÍ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SÃO JOÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO JOÃO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais

SÃO JORGE DO IVAÍ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SÃO JORGE DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
SÃO MANOEL DO PARANÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
SÃO MATEUS DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO PEDRO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SÃO PEDRO DO PARANÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SÃO TOMÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
SAPOPEMA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SARANDI	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SAUDADE DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SENGÉS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SERTANEJA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SERTANÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
SIQUEIRA CAMPOS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SULINA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
TAMARANA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
TAMBOARA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
TAPEJARA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
TAPIRA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
TEIXEIRA SOARES	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
TELÊMACO BORBA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
TERRA BOA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
TERRA RICA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
TERRA ROXA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TIBAGI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
TIJUCAS DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
TOLEDO	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TOMAZINA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiguacu
TUNAS DO PARANÁ	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
TUNEIRAS DO OESTE	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
TUPÂSSI	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TURVO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
UBIRATÃ	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
UMUARAMA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
UNIÃO DA VITÓRIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu



UNIFLOR	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
URAI	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
VENTANIA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
VERA CRUZ DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
VERÊ	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
VIRMOND	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
VITORINO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
WENCESLAU BRAZ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
XAMBRÊ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

1. As informações devem ser registradas diretamente no site www.pr.sebrae.com.br/chamadapce, conforme os itens abaixo:

- 1.1 Identificação do proponente – Município
- 1.2 Ofício de Interesse e aceitação
- 1.3 Histórico e Intenção do Município no apoio às MPEs.
 - Identificação do Agente de desenvolvimento
 - Identificação do Coordenador do Comitê Gestor Municipal
- 1.4 Declaração de Parceiros. Observação: disponibilizamos um modelo para este item, mas o mesmo pode ser feito livremente pelos parceiros. E anexado na documentação.

1.1 Identificação do proponente – Município

Identificar na documentação o proponente, entendido como instituição de personalidade jurídica, que apresenta a proposta perante o SEBRAE/PR.

Na identificação deverá constar a razão social do proponente, CNPJ, endereço, personalidade jurídica, pessoa (s) de contato, e-mail, telefone, cidade, estado e outras informações pertinentes na identificação.

Anexar junto à documentação a cópia da Lei Geral municipal de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte.

Informações no site:

Dados	Município/UF	
	Razão Social	
Cadastrais:	CNPJ	
	Endereço	
	Personalidade Jurídica	
	Telefone / Fax	
	Home Page	
	Prefeito	
	e-mail do prefeito	
	Telefone do prefeito	
	Contatos (Nome, e-mail e telefone)	1.
		2.
		3.
	IDH*	
	População*	
IDMPE*		
Lei Geral da MPE – Número		

*Citar fontes.

1.2 Ofício de Interesse e Aceitação

O proponente deverá produzir um ofício demonstrando o interesse na implantação do Programa e na disposição de cumprir os requisitos estabelecidos no edital, em especial quanto às contrapartidas, solicitando apoio do SEBRAE/PR.

Informações no site:

OFÍCIO DE INTERESSE E ACEITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2016

O Município de, CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, Exmo (a). Sr (a), declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Chamada Pública nº 8/2016 e seus anexos que objetiva a Implantação do **Programa Cidade Empreendedora, o qual será desenvolvido em cooperação com o SEBRAE/PR para a implantação e operacionalização do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16)**. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessário e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, contrapartidas, apresentação de documentos e execução do objeto do referido Edital.

Local e data

.....
Nome e assinatura do Prefeito(a)

1.3 Histórico e Intenção do Município no apoio às MPEs

O site trará uma sugestão de relato para registro da experiência do município em matéria de legislação e programas de apoio às micro e pequenas empresas.

Haverá espaços para registro experiências de desenvolvimento de cunho coletivo e envolvimento empresarial vivenciado no município.

Informações no site:

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regulamentada através da Lei Complementar Municipal nº XXXX/XXXX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX, regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. Foi resultado de um trabalho conjunto dos Técnicos da Prefeitura de XXXXXXXXXXXX, e a XXXXXXXX (Associação de(os) Municípios XXXXXXXXXXXX) assessorados pelo SEBRAE/PR, por intermédio de sua rede de consultores.

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de XXXXXXXXXXXX, estabelece normas relativas aos incentivos fiscais, inovação tecnológica, educação empreendedora, associativismo, incentivo à geração de emprego e renda, formalização de empreendimentos, processo de registro, parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), bem como preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, além da simplificação dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e de incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento dos pequenos empreendimentos, com incentivos específicos de arranjos produtivos locais de diversos setores.

A Lei também **cria(ou)** a Sala do Empreendedor, órgão facilitador, que disponibiliza aos seus interessados as informações necessárias acerca dos procedimentos para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes, emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, certidão de zoneamento, alvará digital e de certidões de regularidade fiscal e tributária. Cria ainda o Comitê Gestor Municipal, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao segmento no âmbito do território do município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que **será/é** constituído por representantes dos poderes executivo e legislativo e, das entidades públicas e privadas.

O processo de registro do microempreendedor individual também **terá (tem)** trâmite acelerado e **terão (tem)** custos reduzidos à zero as taxas sobre o alvará e à licença de funcionamento. Frise-se ainda, que empresa domiciliar é uma realidade na economia brasileira, neste sentido a Lei permite o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Postura, Vigilância Sanitária e o Meio Ambiente.

Com relação ao regime tributário, a Lei prevê a redução de 100% no pagamento da taxa de licença e Funcionamento para Localização, Instalação e Funcionamento, bem como a **Redução de XXX% no pagamento do IPTU**, exclusivamente no primeiro ano de atividade, incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido, utilizado pela MPE como sede de suas atividades; Isenção do ISS para as empresas, a pessoa jurídica ou a ela equiparadas, optantes do Simples Nacional na condição de ME; Redução da base de cálculo no ISS, **no percentual de XX%** para o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada optante do Simples Nacional na condição de MPE.

Outro aspecto importante da Lei que representa um significativo avanço, é a liberação do Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

A legislação prevê ainda a criação da função de Agente de Desenvolvimento, que articulará ações para a promoção do desenvolvimento local e territorial. Cabe a ele agendar, organizar, confirmar presença em reuniões do comitê gestor municipal; registro das atas das reuniões; auxílio, mobilização e participação em eventos; apoio ao SEBRAE na realização de ações no município; apoio na atualização do plano de Ação e sistema de indicadores; articulação para a realização das ações previstas; coleta dos dados para o diagnóstico temático, entre outras atividades.

A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, **passa(OU)** a ter natureza orientadora e será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração. A Lei também regulamenta a figura do Micro empreendedor Individual (MEI), que pode auferir receita bruta anual de até R\$ 60.000,00.

A vocação natural que o município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX possui para o turismo, também foi levada em consideração na Lei Geral, que cria condições para atrair novos investimentos neste setor, visando criar condições para o aumento da renda e da geração de empregos no município.

Com a isenção das microempresas **CONSEGUIU-SE** o aumento dos empreendimentos e negócios; no Município de XXXXXXXXX com a melhoria do ambiente empresarial resultando em uma maior circulação de riquezas e geração de empregos, o que sem sombra de dúvida aumentará o índice de desenvolvimento humano no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Assim sendo, com o objetivo de estimular, incentivar, oportunizar os micro empreendedores, a exercerem suas atividades de forma segura, movimentando a economia local, com a geração de renda e emprego, favorecendo o desenvolvimento social e econômico, é que foi criada a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



Ainda neste item, deverão ser agregadas as informações dos Agentes de Desenvolvimento e Coordenador do Comitê Gestor:

Agente de desenvolvimento

O proponente deverá indicar 2 (duas) pessoas para participar do Curso de Agentes de Desenvolvimento com *curriculum* contendo as seguintes informações:

- dados pessoais (nome, endereço, data de nascimento, CPF e RG, telefone e e-mail).
- vínculo empregatício.
- formação acadêmica (de preferência com curso superior completo ou cursando último ano).
- cursos complementares (informática, língua estrangeira, comunicação e outros).
- experiência profissional (breve relato).

Atividades do agente: Agendar, Organizar, Confirmar Presença em reuniões do Comitê gestor municipal; Registro das Atas das Reuniões; Auxílio, mobilização e participação em Eventos; Apoio ao Sebrae na realização de ações no município; Apoio na atualização do Plano de Ação e Sistema de Indicadores; Articulação para a realização das ações previstas; Coleta dos dados para o Diagnóstico Temático; Criar uma Plano de Trabalho; Articular ações que favoreçam o desenvolvimento econômico do município

Perfil do agente: formação acadêmica; conhecimentos de informática; dinâmico; residir no município; articulador; boa comunicação; disponibilidade de tempo; bom relacionamento com as instituições locais; e condução de grupo.

Coordenador do Comitê Gestor Municipal

O proponente deverá indicar 1 (uma) pessoa para participar ser o Coordenador do Comitê Gestor Municipal com *curriculum* contendo as seguintes informações:

- dados pessoais (nome, endereço, data de nascimento, CPF e RG, telefone e e-mail).
- vínculo empregatício.
- formação acadêmica.
- cursos complementares (informática, língua estrangeira, comunicação e outros).
- experiência profissional (breve relato).

Atividades do Coordenador: Garantir o desempenho do Comitê Gestor Municipal; Interface com os envolvidos da ação; Coordenar o Comitê Gestor Municipal; Interface com o poder público e lideranças; Representar o Comitê Gestor Municipal (ou delegar a outro); Conduzir as reuniões do Comitê Gestor Municipal.

Perfil do Coordenador: Disposição para contribuir para o desenvolvimento da sociedade; dinâmico; articulado; integrador; boa comunicação; disponibilidade de tempo; bom relacionamento com as instituições locais; condução de grupo; acesso direto ao Prefeito e Secretários Municipais; e capacidade de liderar equipes da Prefeitura.

Informações no site:

Currículo Agente de Desenvolvimento Local

Dados Cadastrais	Nome	
	Endereço	
	Data de Nascimento	
	CPF	
	RG	

	Telefone	
	Celular	
	e-mail	
	Vínculo Empregatício*	

Formação Acadêmica	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Experiência Profissional	Empresa	
	Telefone	
	Data Contratação	
	Data Rescisão	
	Cidade/UF	
	Relato	

Currículo Agente de Desenvolvimento Legal (Suplente)

Dados Cadastrais	Nome	
	Endereço	
	Data de Nascimento	
	CPF	
	RG	
	Telefone	
	Celular	
	e-mail	
	Vínculo Empregatício*	

Formação Acadêmica	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	



Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Experiência Profissional	Empresa	
	Telefone	
	Data Contratação	
	Data Rescisão	
	Cidade/UF	
	Relato	

1.6 Coordenador do Comitê Gestor Municipal

Currículo Coordenador Comitê Gestor

Dados Cadastrais	Nome	
	Endereço	
	Data de Nascimento	
	CPF	
	RG	
	Telefone	
	Celular	
	e-mail	
	Vínculo Empregatício*	

Formação Acadêmica	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Experiência Profissional	Empresa	
	Telefone	
	Data Contratação	
	Data Rescisão	
	Cidade/UF	
	Relato	



1.4 Parceiros:

Anexar à documentação cartas de compromisso de parcerias para a implantação do programa no município, de entidades de apoio empresarial (sindicatos, associações, cooperativas), entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, instituições financeiras, e outros que possam contribuir para a implantação efetiva do Programa.

O site trará um modelo que pode ser utilizado como referência, porém as cartas de compromissos de parcerias devem ser em papel identificado institucionalmente pelo declarante.

Informações no site:

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Declaramos, para comprovação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, que a Prefeitura do Município de:

_____ desenvolve ações que contribuem efetivamente para o desenvolvimento dos pequenos negócios locais e para a melhoria da gestão pública.

Declaramos ainda que, a entidade abaixo nominada, através de seu representante legal, o Sr (a) _____ declara ser parceira da **implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16), objeto do Edital de Chamada Pública nº 08/2016 – Implantação do Programa Cidade Empreendedora**, comprometendo-se ainda em apoiar aos pequenos negócios, desenvolvendo ações para ampliar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

Dados da instituição

- Nome:
- Atuação:
- CNPJ:
- Endereço:
- CEP:
- Telefone:
- Fax:
- E-mail:

Dados do(a) responsável legal

- Nome:
- Cargo:

Local e Data

Assinatura e carimbo

2. Item facultativo:**Intenção do Município no apoio às MPE's:**

O município proponente poderá apresentar carta demonstrando a relevância e expectativa de resultados do Programa Cidade Empreendedora para seu município. Indicar qual o impacto de um Programa de Desenvolvimento Local baseado na Lei Geral das MPEs para o município, salientando o nível de desenvolvimento socioeconômico que se espera atingir, qual a eventual geração de emprego e renda e o fortalecimento das micro e pequenas empresas.

Observações:

1. Outras informações relevantes poderão ser apresentadas na documentação.



31

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

- 1 – O município selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) cópia da carteira de identidade do representante legal da entidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF.

31

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE [REDACTED]**.

I. MUNICÍPIO DE [REDACTED], pessoa jurídica de direito público, com sede na **endereço completo**, em **cidade, Estado**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **00.000.000/0000-00**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º **[REDACTED]**, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º **[REDACTED]**, residente e domiciliado em **Cidade/PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional **[REDACTED]**, Sr. **[REDACTED]**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da carteira de identidade n.º **[REDACTED]**, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º **[REDACTED]**, e pelo Consultor, Sr. **[REDACTED]**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da carteira de identidade n.º **[REDACTED]**, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º **[REDACTED]**, ambos residentes e domiciliados em **Cidade/PR**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública n.º 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16) no município **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda - Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de **R\$ [REDACTED]** **[REDACTED]** **reais** pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública n.º 8/2016 do **CONTRATADO**.

§ 1º - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira no dia **[REDACTED]** **de 2017**, a segunda no dia **30 de março de 2018**, a terceira no dia **30 de março de 2019** e a quarta no dia **30 de março de 2020**, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.



§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

Cláusula Terceira - O CONTRATADO compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados, conforme o disposto na Chamada Pública n.º 8/2016, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Cidade, xx de xxxx de 2017.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Prefeito

CONTRATADO

XXXXXXXXXX

Gerente do Escritório Regional XXXX

XXXXXXXXXX

Consultor

Testemunhas:

1) Nome XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G. n.º 0000000000/UF

2) Nome XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
R.G. n.º 0000000000/UF



Chamada Pública Programa Cidade Empreendedora

Curitiba, 14 de março de 2017.

O Sebrae/PR agradece a participação de todos os proponentes na Chamada Pública 8/2016 para participação no Programa Cidade Empreendedora e publica seus selecionados. Dado a importância do programa para a melhoria do ambiente de negócios em nosso Estado foi decidido ampliar de 120 para 130 municípios selecionados.

Para os municípios que enviaram suas propostas de adesão ao programa e não foram selecionados o Sebrae/PR irá oferecer uma forma de atendimento. Isto será apresentado oportunamente.

Municípios selecionados:

Ordem	Município	Regional	Território
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	LESTE	Território Curitiba-RMC
2	ALTO PARANÁ	NOROESTE	Território Costa Noroeste
3	ALVORADA DO SUL	NORTE	Território Norte do Paraná
4	AMPÉRE	SUL	Território Sudoeste
5	ANDIRÁ	NORTE	Território Norte Pioneiro
6	APUCARANA	NORTE	Território Apucarana
7	ARAPONGAS	NORTE	Território Norte do Paraná
8	ARAPOTI	CENTRO	Território Vale do Tibagi
9	ARARUNA	NOROESTE	Território Piquirivaí
10	ARAUCÁRIA	LESTE	Território Curitiba-RMC
11	ASSAÍ	NORTE	Território Procopense
12	ASSIS CHATEAUBRIAND	OESTE	Território Oeste Integrado
13	ASTORGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
14	BANDEIRANTES	NORTE	Território Norte Pioneiro
15	BARRAÇÃO	SUL	Território Fronteira
16	BITURUNA	SUL	Território Iguaçu
17	BOM JESÚS DO SUL	SUL	Território Fronteira
18	BOM SUCESSO DO SUL	SUL	Território Sudoeste
19	CAFELÂNDIA	OESTE	Território Oeste Integrado
20	CAMBARÁ	NORTE	Território Norte Pioneiro
21	CAMBÉ	NORTE	Território Norte do Paraná
22	CAMPO LARGO	LESTE	Território Curitiba-RMC
23	CAMPO MOURÃO	NOROESTE	Território Piquirivaí
24	CÂNDIDO DE ABREU	CENTRO	Território Paraná Centro
25	CANDÓI	OESTE	Território Cantuquiriguacu
26	CAPANEMA	SUL	Território Fronteira
27	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	OESTE	Território Oeste Integrado
28	CARLÓPOLIS	NORTE	Território Norte Pioneiro
29	CASCAVEL	OESTE	Território Oeste Integrado
30	CERRO AZUL	LESTE	Território Vale do Ribeira
31	CÉU AZUL	OESTE	Território Oeste Integrado
32	CHOPINZINHO	SUL	Território Sudoeste

33	CIANORTE	NOROESTE	Território Da Moda
34	COLOMBO	LESTE	Território Curitiba-RMC
35	COLORADO	NOROESTE	Território Terra Roxa
36	CORBÉLIA	OESTE	Território Oeste Integrado
37	CORNÉLIO PROCÓPIO	NORTE	Território Procopense
38	CRUZEIRO DO OESTE	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
39	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba
40	DOIS VIZINHOS	SUL	Território Sudoeste
41	ENTRE RIOS DO OESTE	OESTE	Território Oeste Integrado
42	FAXINAL	NORTE	Território Vale do Ivaí
43	FAZENDA RIO GRANDE	LESTE	Território Curitiba-RMC
44	FOZ DO IGUAÇU	OESTE	Território Oeste Integrado
45	FRANCISCO BELTRÃO	SUL	Território Sudoeste
46	GOIOERÊ	NOROESTE	Território Piquirivaí
47	GUAÍRA	OESTE	Território Oeste Integrado
48	GUARANIAÇU	OESTE	Território Cantuquiriguacu
49	GUARAPUAVA	CENTRO	Território Paraná Centro
50	IBAITI	NORTE	Território Norte Pioneiro
51	IBIPORÃ	NORTE	Território Norte do Paraná
52	ICARAÍMA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
53	IRATI	CENTRO	Território Faxinais
54	ITAIPULÂNDIA	OESTE	Território Oeste Integrado
55	IVAIPORÃ	NORTE	Território Vale do Ivaí
56	JACAREZINHO	NORTE	Território Norte Pioneiro
57	JAGUARIAÍVA	CENTRO	Território-Campos Gerais
58	JANDAIA DO SUL	NORTE	Território Vale do Ivaí
59	JOAQUIM TÁVORA	NORTE	Território Norte Pioneiro
60	LARANJEIRAS DO SUL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
61	LINDOESTE	OESTE	Território Oeste Integrado
62	LOANDA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
63	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
64	LUNARDELLI	NORTE	Território Vale do Ivaí
65	MANDAGUARI	NOROESTE	Território Terra Roxa
66	MANDIRITUBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
67	MANGUEIRINHA	SUL	Território Sudoeste
68	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	OESTE	Território Oeste Integrado
69	MARIALVA	NOROESTE	Território Terra Roxa
70	MARINGÁ	NOROESTE	Território Terra Roxa
71	MARIÓPOLIS	SUL	Território Sudoeste
72	MARIPÁ	OESTE	Território Oeste Integrado
73	MATELÂNDIA	OESTE	Território Oeste Integrado
74	MATINHOS	LESTE	Território Litoral
75	MEDIANEIRA	OESTE	Território Oeste Integrado
76	MERCEDES	OESTE	Território Oeste Integrado
77	MISSAL	OESTE	Território Oeste Integrado



78	MORRETES	LESTE	Território Litoral
79	NOVA ESPERANÇA	NOROESTE	Território Terra Roxa
80	NOVA LONDRINA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
81	PALMAS	SUL	Território Sudoeste
82	PALMITAL	CENTRO	Território Paraná Centro
83	PALOTINA	OESTE	Território Oeste Integrado
84	PARAÍSO DO NORTE	NOROESTE	Território Costa Noroeste
85	PARANAGUÁ	LESTE	Território Litoral
86	PARANAÍ	NOROESTE	Território Costa Noroeste
87	PATO BRAGADO	OESTE	Território Oeste Integrado
88	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
89	PÉROLA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
90	PÉROLA DO OESTE	SUL	Território Fronteira
91	PINHAI	LESTE	Território Curitiba-RMC
92	PINHÃO	OESTE	Território Cantuquiriguacu
93	PIRAQUARA	LESTE	Território Curitiba-RMC
94	PITANGA	CENTRO	Território Paraná Centro
95	PLANALTO	SUL	Território Fronteira
96	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
97	PONTAL DO PARANÁ	LESTE	Território Litoral
98	PRANCHITA	SUL	Território Fronteira
99	PRUDENTÓPOLIS	CENTRO	Território Faxinais
100	QUATRO BARRAS	LESTE	Território Curitiba-RMC
101	QUATRO PONTES	OESTE	Território Oeste Integrado
102	QUEDAS DO IGUAÇU	OESTE	Território Cantuquiriguacu
103	QUERÊNCIA DO NORTE	NOROESTE	Território Costa Noroeste
104	REALEZA	SUL	Território Sudoeste
105	RESERVA DO IGUAÇU	OESTE	Território Cantuquiriguacu
106	RIBEIRÃO CLARO	NORTE	Território Norte Pioneiro
107	RIO BRANCO DO SUL	LESTE	Território Vale do Ribeira
108	ROLÂNDIA	NORTE	Território Norte do Paraná
109	SANTA HELENA	OESTE	Território Oeste Integrado
110	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
111	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	SUL	Território Fronteira
112	SÃO JOÃO DO IVAÍ	NORTE	Território Vale do Ivaí
113	SÃO JORGE DO OESTE	SUL	Território Sudoeste
114	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LESTE	Território Curitiba-RMC
115	SÃO MATEUS DO SUL	SUL	Território Iguaçu
116	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	OESTE	Território Oeste Integrado
117	SARANDI	NOROESTE	Território Terra Roxa
118	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	OESTE	Território Oeste Integrado
119	SIQUEIRA CAMPOS	NORTE	Território Norte Pioneiro
120	TELÊMACO BORBA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
121	TERRA ROXA	OESTE	Território Oeste Integrado
122	TIBAGI	CENTRO	Território Vale do Tibagi

123	TIJUCAS DO SUL	LESTE	Território Curitiba-RMC
124	TOLEDO	OESTE	Território Oeste Integrado
125	TUPÂSSI	OESTE	Território Oeste Integrado
126	UBIRATÃ	NOROESTE	Território Piquirivaí
127	UMUARAMA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
128	UNIÃO DA VITÓRIA	SUL	Território Iguaçu
129	VERA CRUZ DO OESTE	OESTE	Território Oeste Integrado
130	WENCESLAU BRAZ	NORTE	Território Norte Pioneiro

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

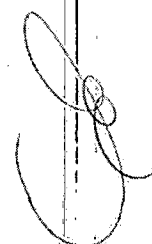
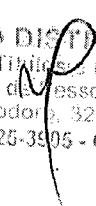
Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

XI – Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral”.

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

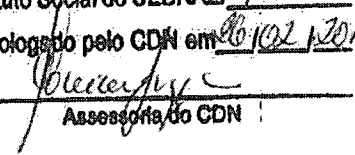
CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

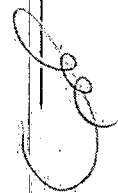
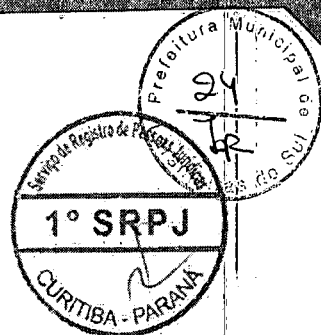
Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

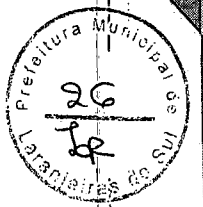
I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3405 - Curitiba - PR





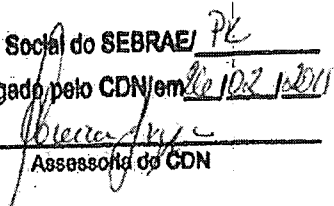
- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR.
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

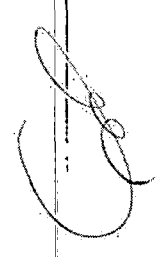
- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

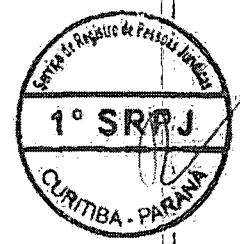
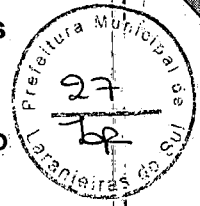


Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada e por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva;



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

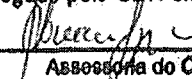
§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

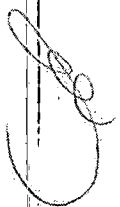
§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

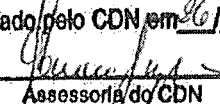
IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

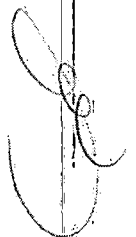
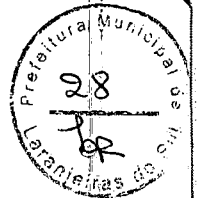
VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

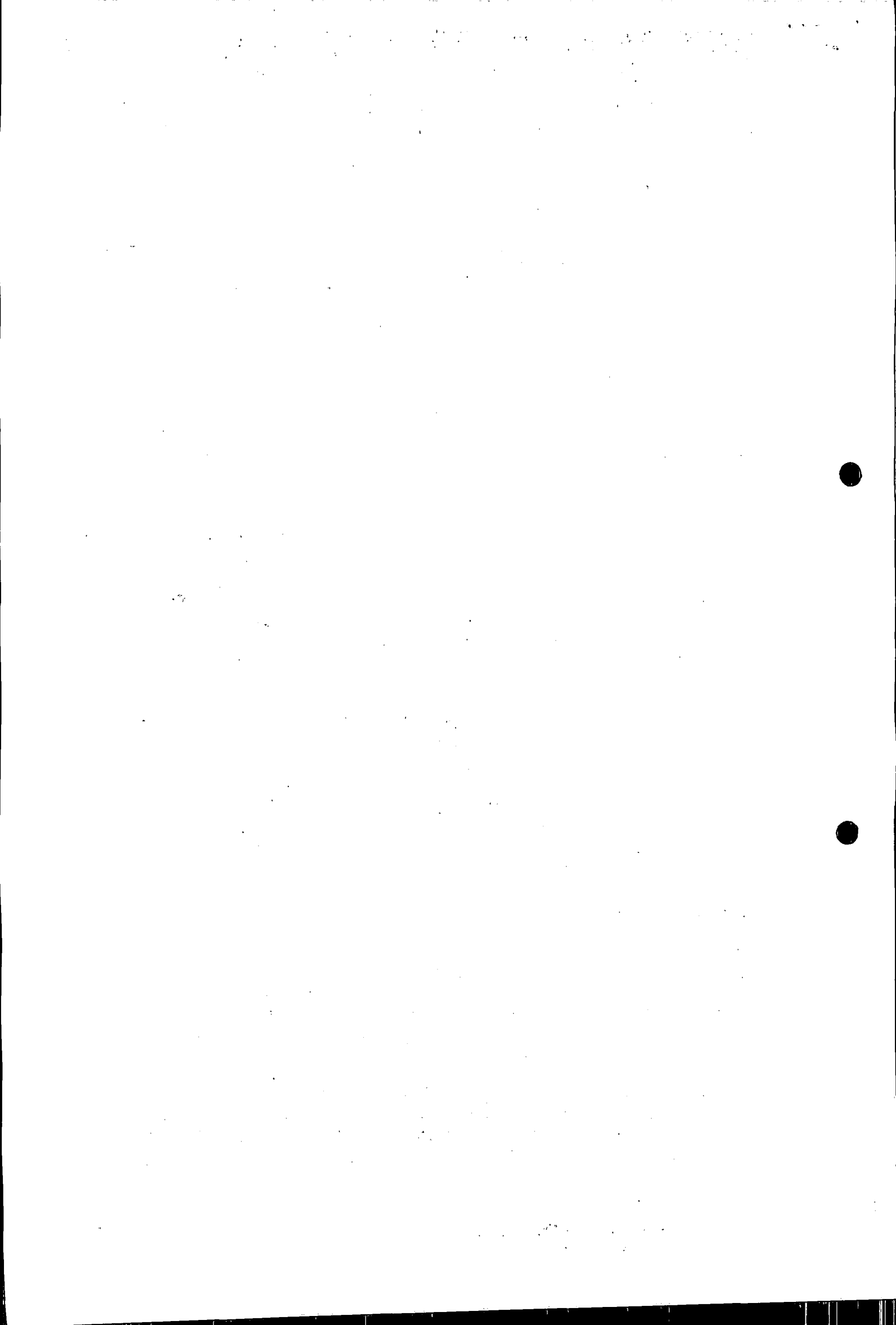
VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

...statuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodora, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários; os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

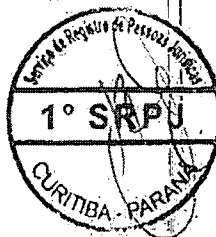
XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26 DE 2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

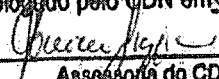
§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

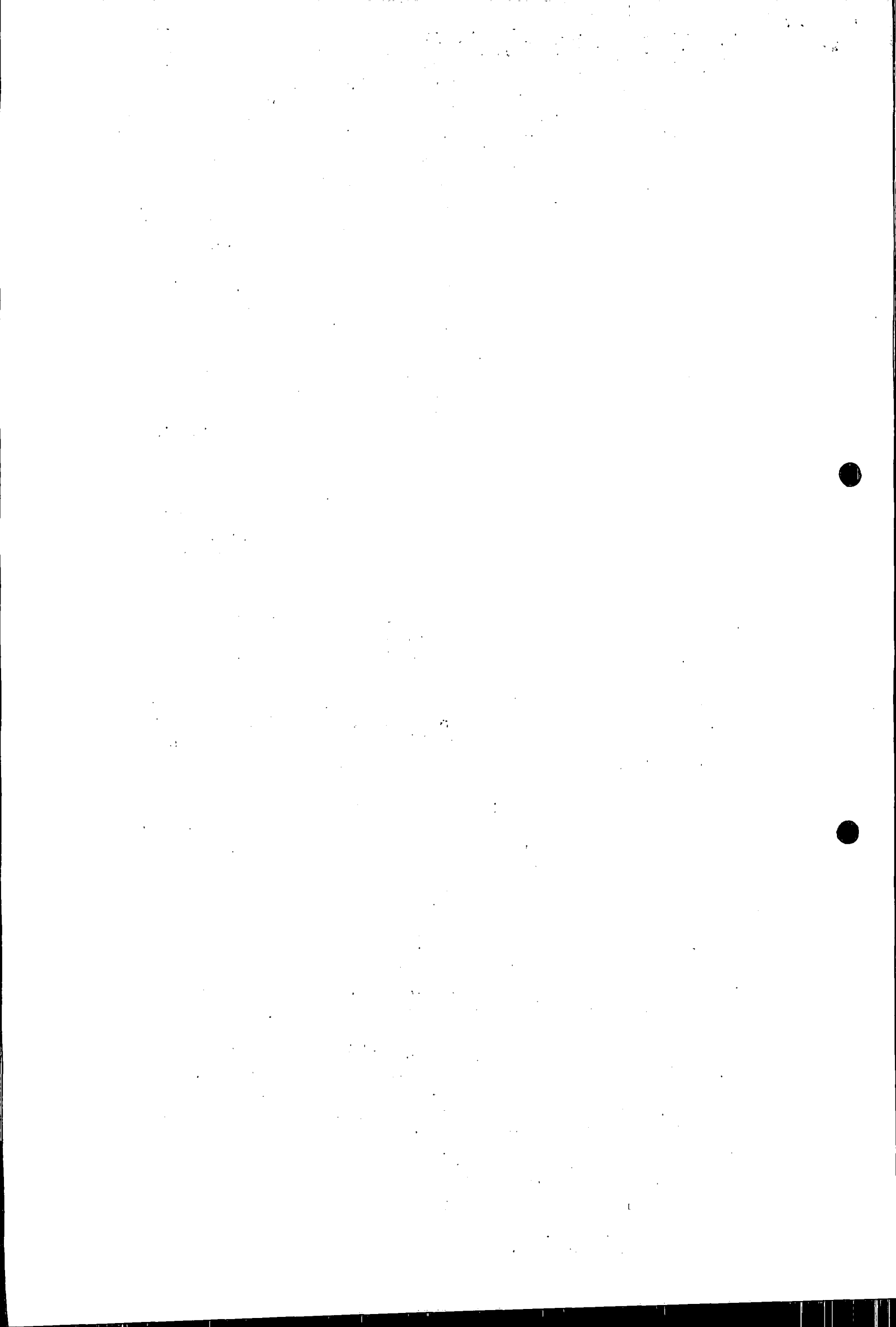
§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

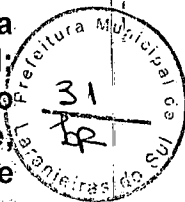
Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Título e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR





§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.



§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

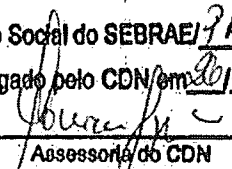
§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

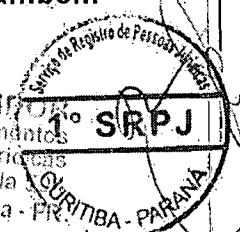
§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

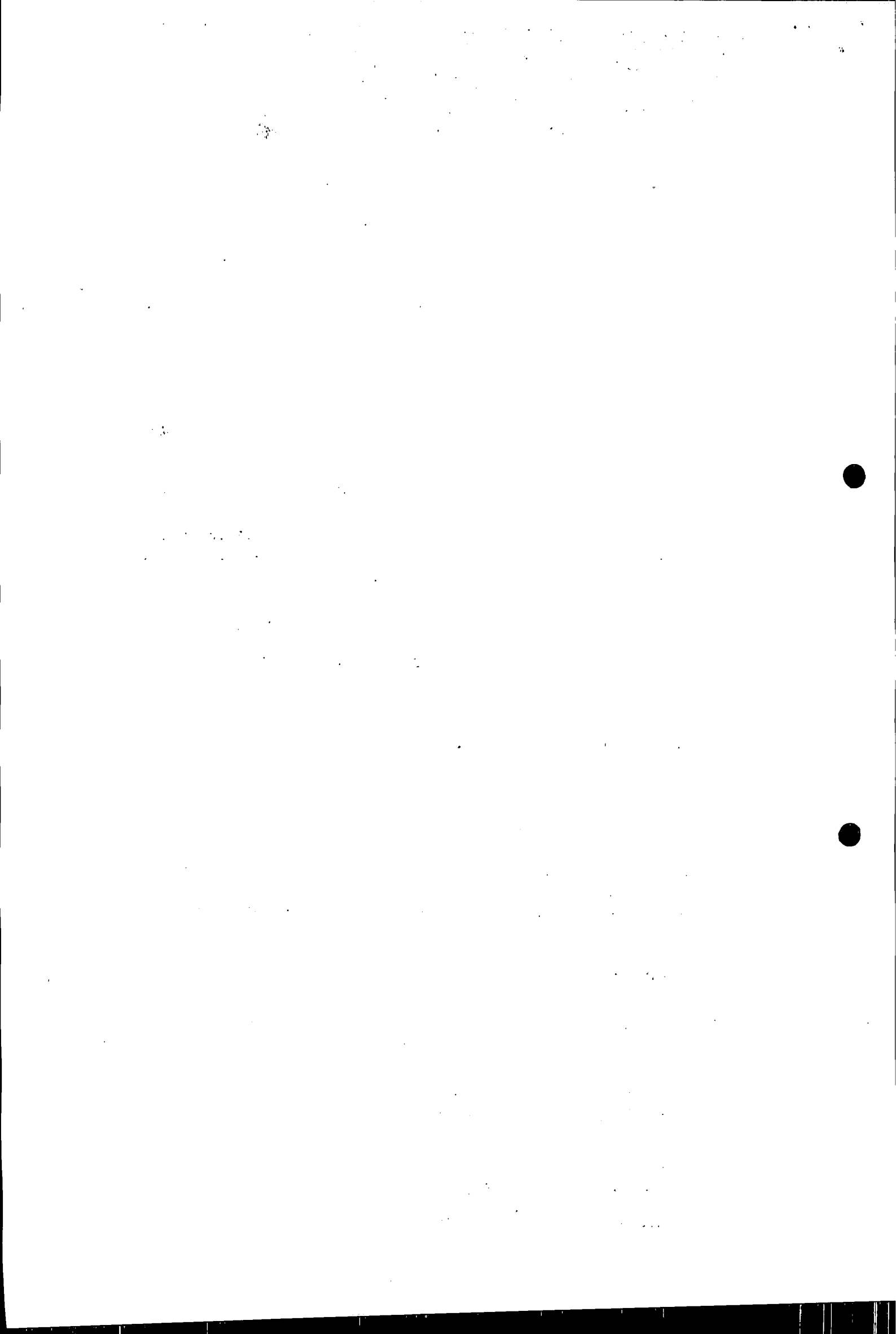
§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Civil e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR




§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

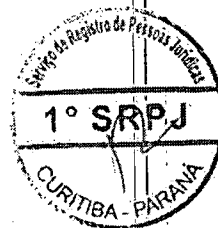
IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

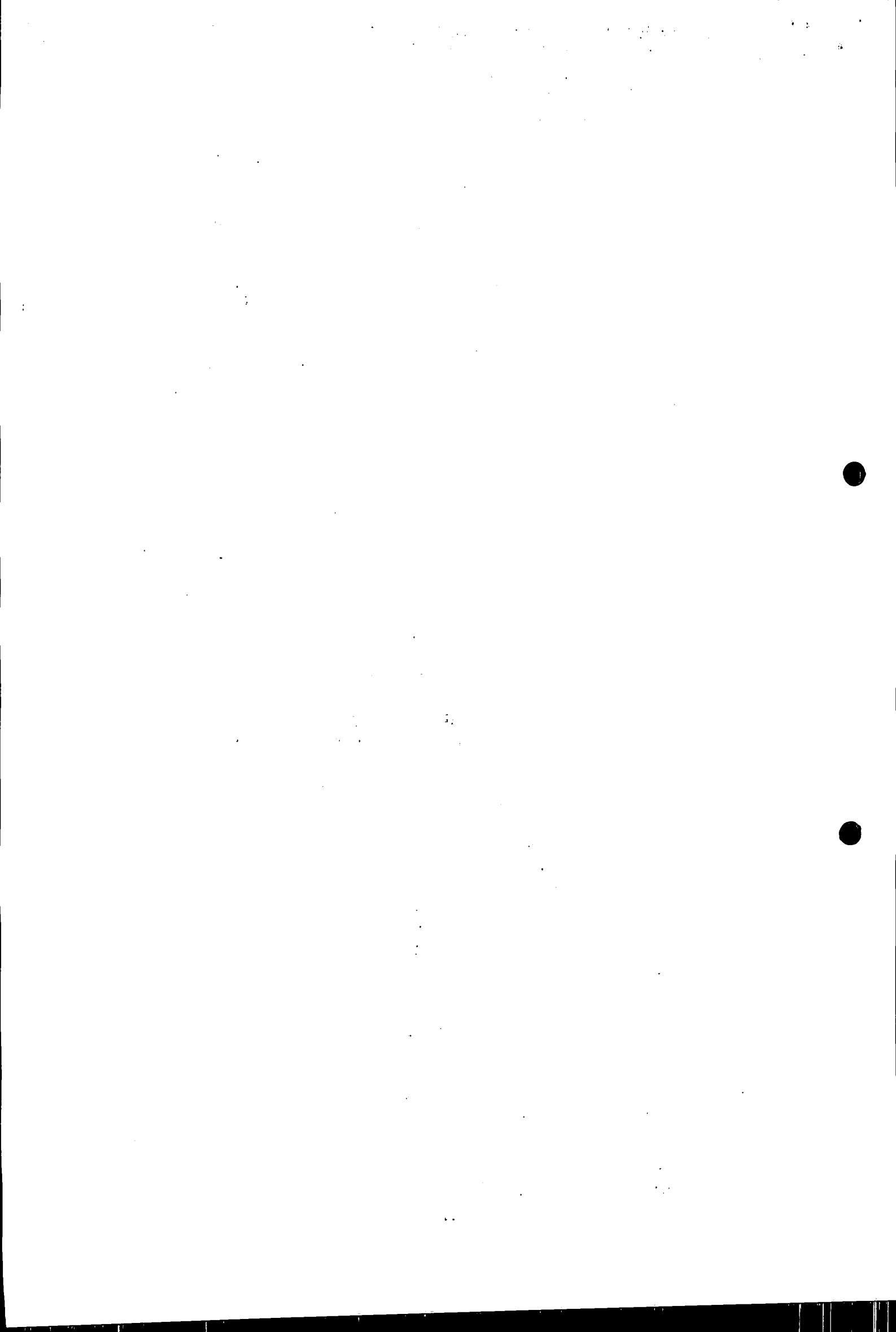
III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/12/15
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Decóro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

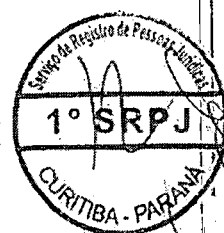
II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDE em 26/02/2015

Assessora do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Decodoro 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

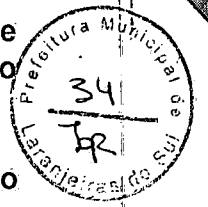
XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

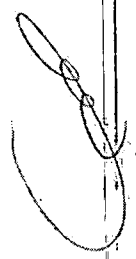
§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

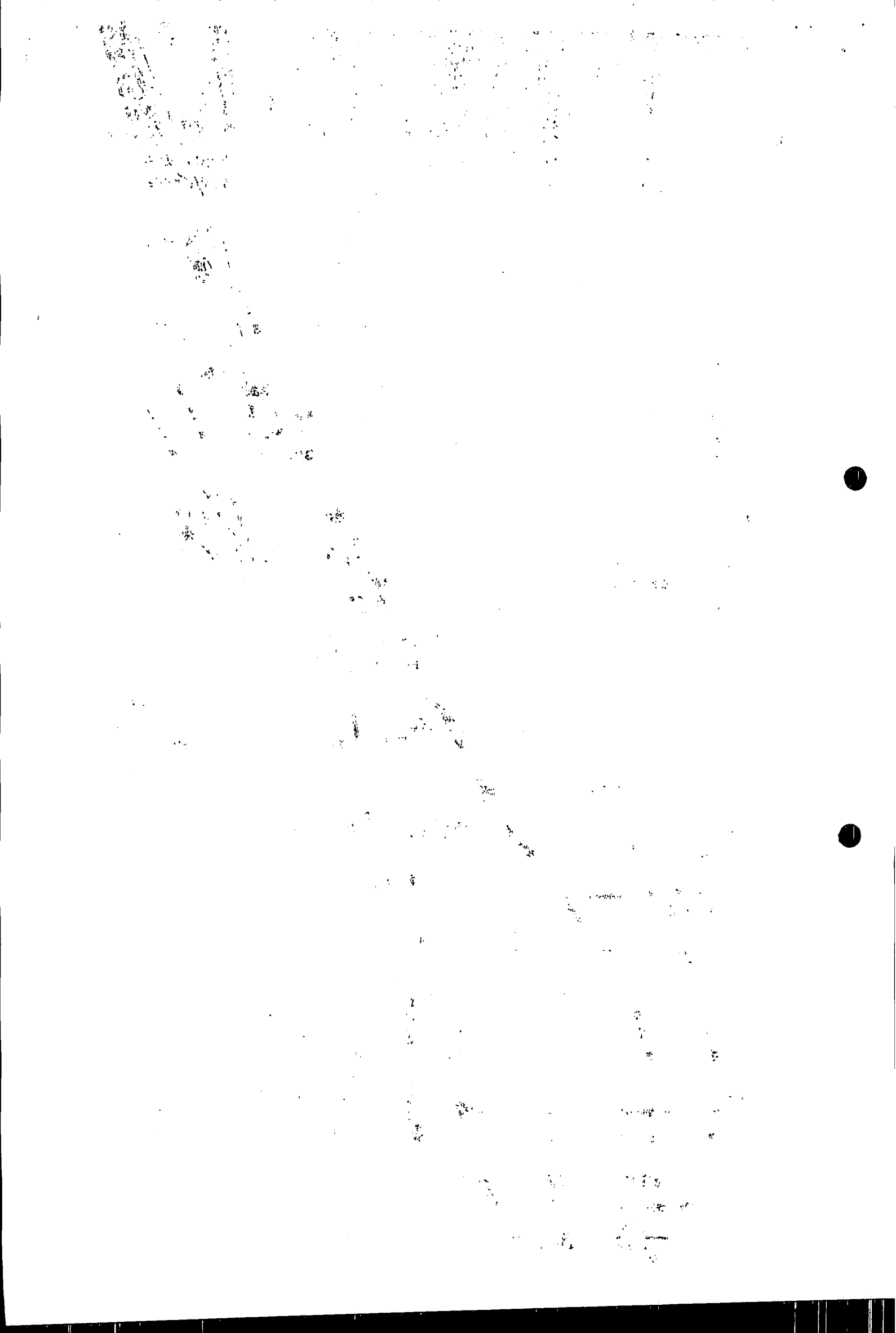


Estatuto Social do SEBRAE/PR
Comissário pelo CDN em 10/02/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR





Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

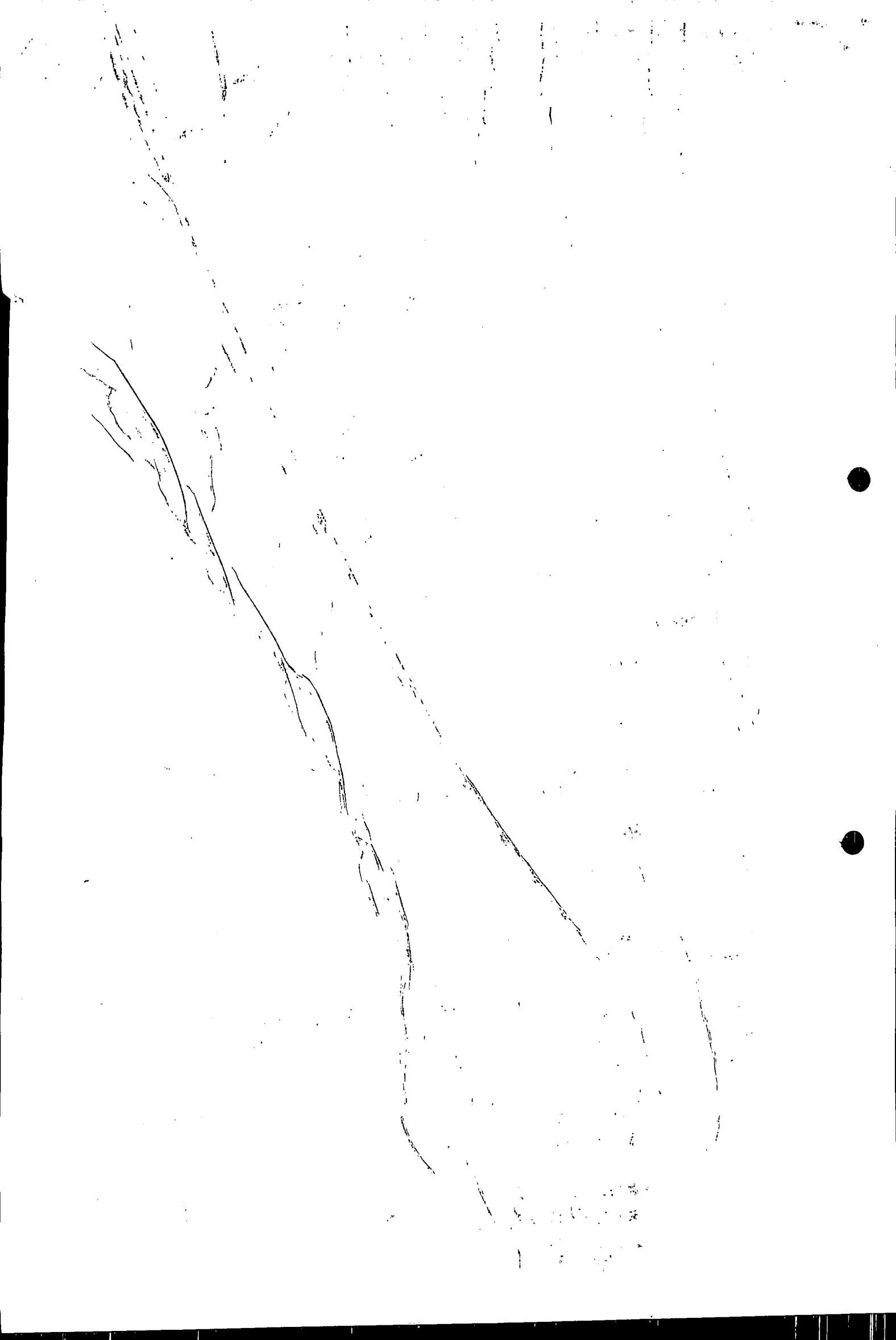
V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estado Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Associação do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR





ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

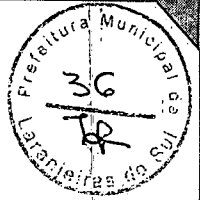
XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 12/12/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO DE
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 505
Fone: (41) 3223-3905 - Curitiba - PR

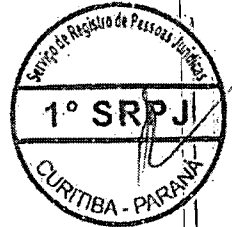


§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.



SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 326 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.



SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

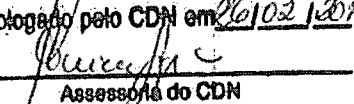
- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



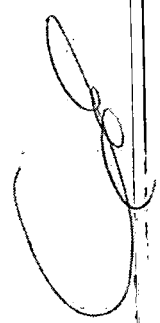
TÍTULO V

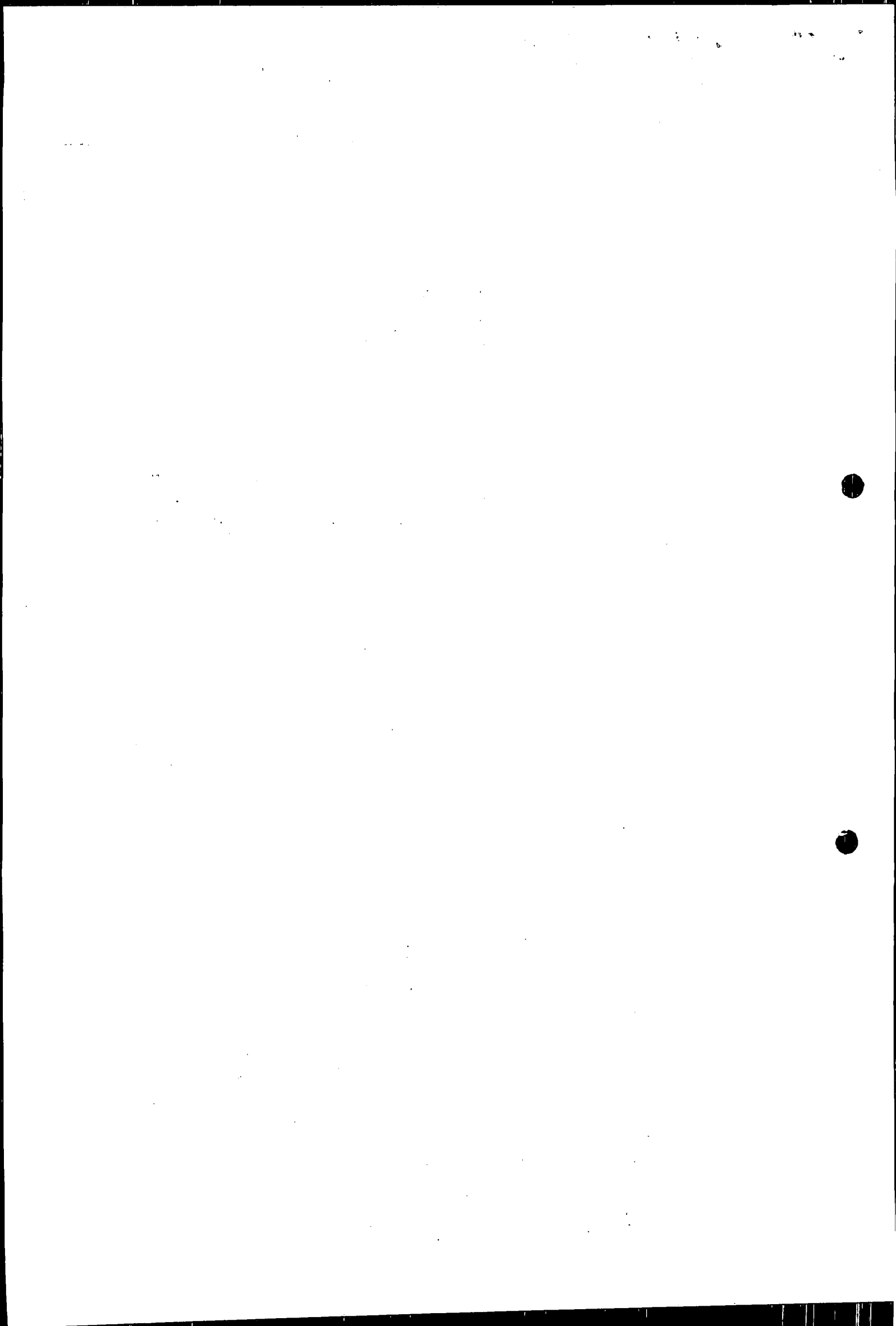
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessor do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Notas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR





Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

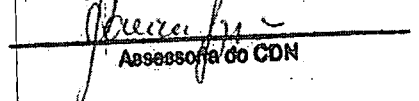
§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

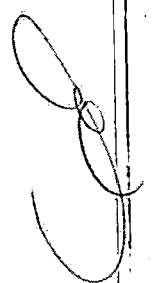
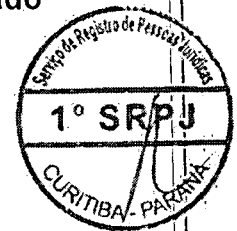
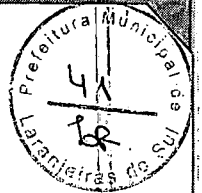
Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

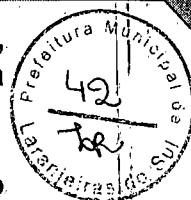
Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 24/02/2011


Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Mapas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3965 - Curitiba - PR



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.



Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

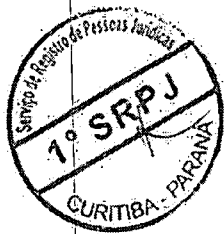
Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo GDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

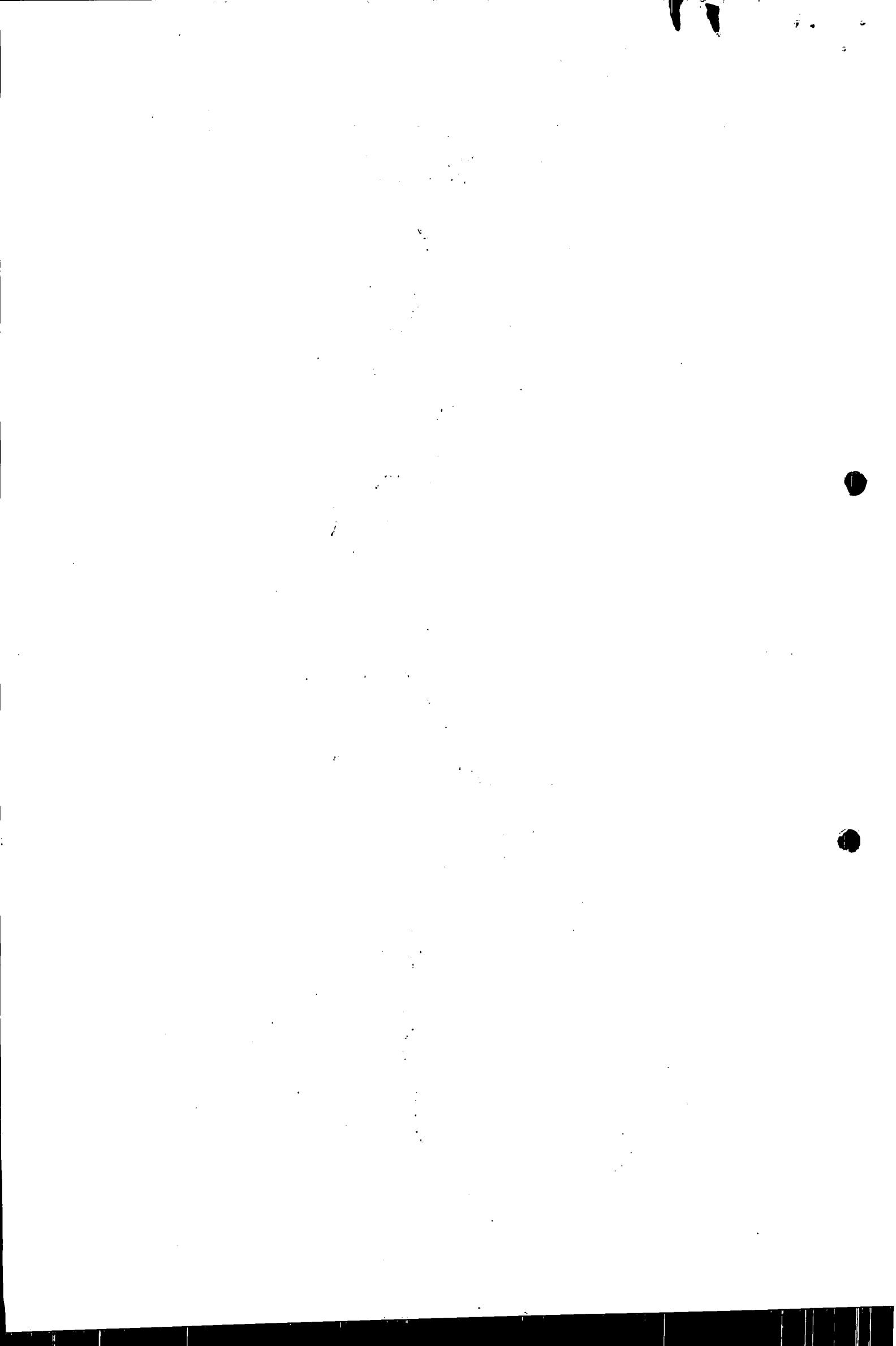
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVICO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.laridcamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB Nº 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.782
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.
José Mendes Camargo - Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm - Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEM SELO DIGITAL Nº M11XX-Y4LFo-XFAGT - Controle: 11b7w-5TCS
Valide esse selo em: http://funarpen.com.br





MASCIMENTO
 11.12.60

CONTRIBUINTE
 ORESTES HDIY

INSCRIÇÃO Nº 096
 365 340 720

34

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 GOVERNADOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

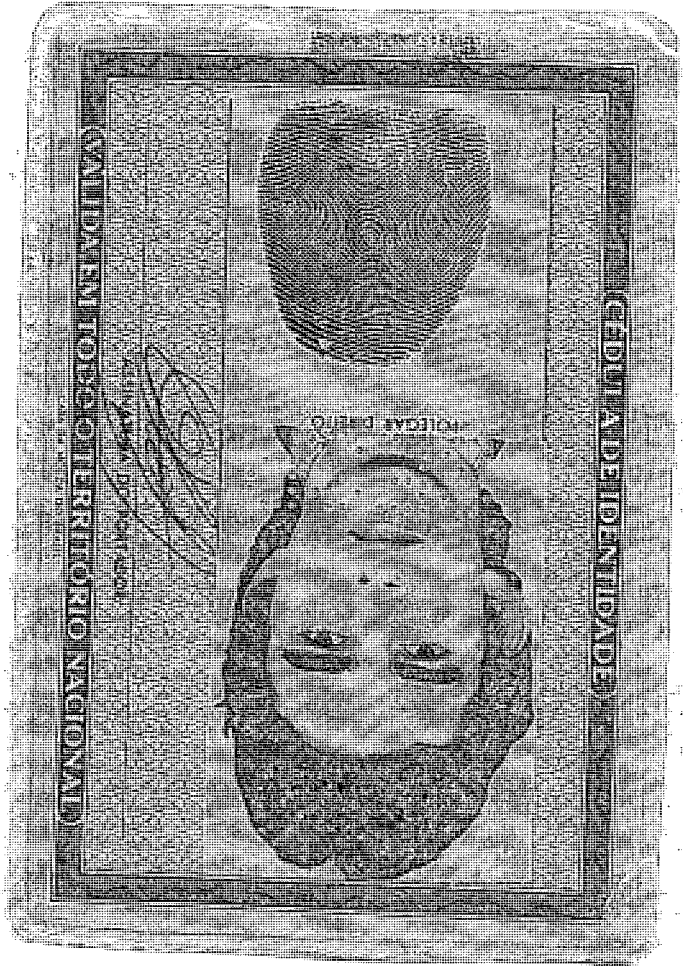
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO CONSERVADOR DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

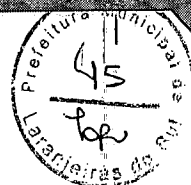
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Prefeitura Municipal de
44
J.P.



RESOLUÇÃO DIREX Nº 07/2017



A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, especialmente no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

1. **DELEGAR** atribuições aos gerentes a seguir relacionados, para:

I - autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao SEBRAE/PR por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Credenciados;

II - assinar, em conjunto com outra pessoa designada no item 3, as ordens de serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

III - assinar, em conjunto com outra pessoa designada no item 3, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o limite de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

IV - assinar, em conjunto com outra pessoa designada no item 3, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o SEBRAE/PR figure como prestador de serviços - **CONTRATADO**, sem limite de valor;

V - assinar, em conjunto com outra pessoa designada no item 3, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma Interna n.º 06 do SEBRAE/PR;

VI - aprovar, em conjunto com o assessor da Diretoria Executiva, as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no subitem 3.2.1.1 da Norma de Compras e Contratações - NI 13 – versão nº 5.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social.

DELEGADOS:

UNIDADES

NOME

Escritório Regional Leste

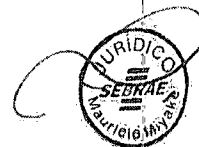
José Ricardo Castelo Campos

Escritório Regional Centro

Joel Franzim Junior

Escritório Regional Norte

Heverson Feliciano





Escritório Regional Noroeste

Luiz Carlos da Silva

Escritório Regional Oeste

Orestes Hotz

Escritório Regional Sul

César Giovani C. Gonçalves

Unidade de Gestão de Pessoas

Alba Silva Anastácio Soares

Unidade de Atendimento Empresarial

Joailson Antonio Agostinho

Unidade de Ambiente de Negócios

César Reinaldo Rissete

Unidade de Gestão Estratégica

Aginaldo Gerson Castanharo

Unidade de Atendimento Digital

Rainer Junges

Unidade de Marketing e Comunicação

Fabíola Negrão

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Joana D'Arc Julia de Melo

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Tatiana Peruzzo

Unidade de Controladoria e Finanças

Emerson A. Dalla Stella

2. **DELEGAR** atribuições aos assessores da Diretoria Executiva, para:

I - executar as competências elencadas nos incisos I a IV do item 1 desta Resolução;

II - assinar, em conjunto com um diretor, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma Interna n.º 06 do SEBRAE/PR;

III - aprovar, em conjunto com o gerente da unidade ou escritório regional demandante da contratação, as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no subitem 3.2.1.1 da Norma de Compras e Contratações - NI 13 – versão nº 5;

IV - assinar, em conjunto com o gerente da unidade ou escritório regional demandante da contratação, contratos e/ou instrumentos congêneres para aquisição de produtos e/ou serviços decorrentes de as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no subitem 3.2.1.1 da Norma de Compras e Contratações - NI 13 – versão nº 5.

3. **DESIGNAR** os profissionais a seguir relacionados para responder pela gerência dos respectivos Escritórios e Unidades, nas ausências e impedimentos do titular:

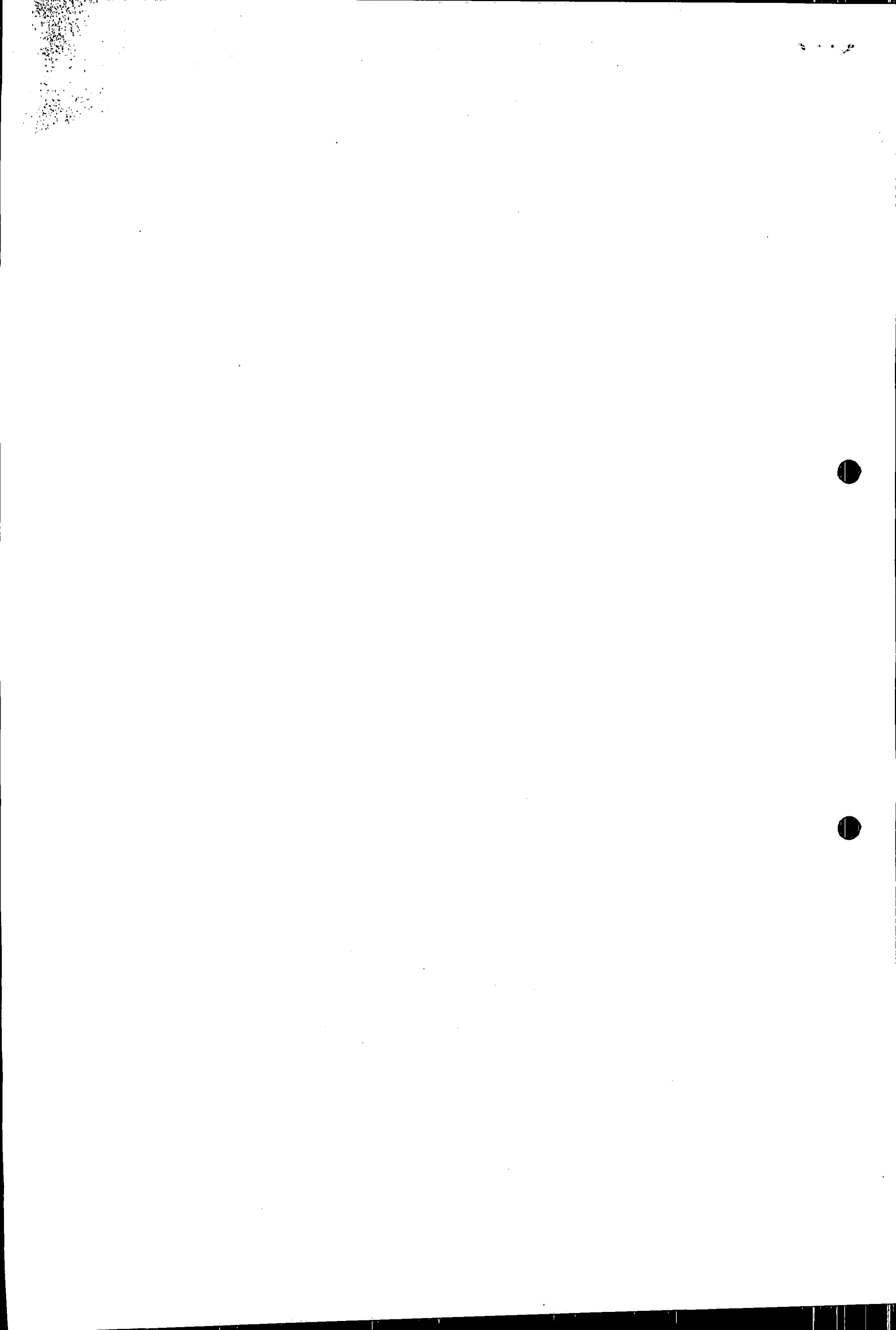
ESCRITÓRIO/UNIDADE

NOME

Regional Leste

Marcelo C. de Castro e Walderes de L. Bello





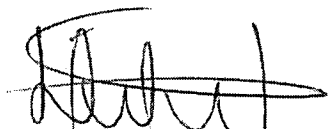
Regional Centro	Roberto Janz e Suelen Pedroso da Costa
Regional Norte	Rubens F. Negrão e Ricardo Magno Silva
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Marcelo P. Wolf
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Emerson Di D. Durso
Regional Sul	Maria A. Mühlmann e Sabino Oltramari
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Atendimento Empresarial	Andréia Claudino e Sandra Trujillo Costa
Unidade de Ambiente de Negócios	Aloísio A. Cerqueira e Flávio Locatelli Jr.
Unidade de Gestão Estratégica	Camila Nalepa Nakagawa e Elmo S. de Souza
Unidade de Atendimento Digital	Cristiane R. S. de Almeida e Acea E. Ratcheva
Unidade de Marketing e Comunicação	Camila Gioda Fumaco e Danielle P. Tomasi
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Ilka M. Toyomoto e Wanderlete dos S. Alves
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Arilson Nico e Daniel Czaban
Unidade de Controladoria e Finanças	Edson Luiz Wojcik e Rafael Correa Carsoni

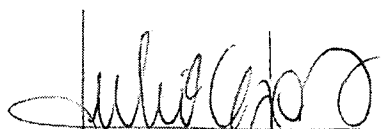


4. **DELEGAR** aos profissionais nominados no item 3 as atribuições conferidas aos gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social.

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

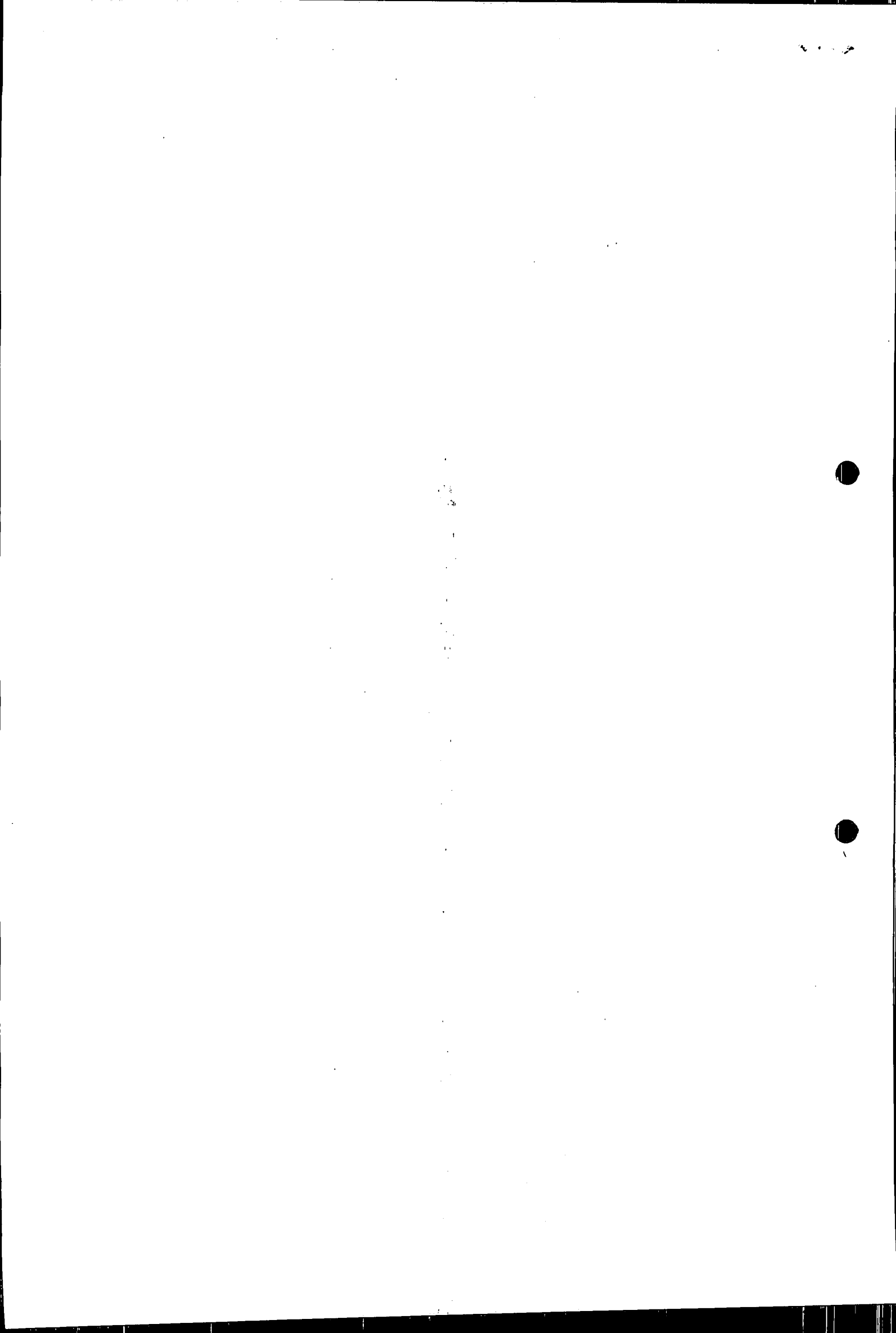
Curitiba, 05 de maio de 2017.

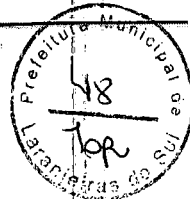

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente


JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações


JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ELIZANGELA MORA

CPF: 442288-7
RG: 442288-7
DATA DO NASCIMENTO: 03/09/1972

ELIENE MORA
HELIA LORI MORA

DATA DO NASCIMENTO: 01/10/2020
DATA DO NASCIMENTO: 29/03/1991

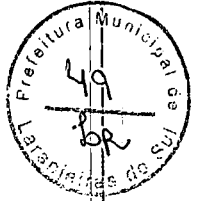
1209947467

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CANCANEL, PR
DATA DO NASCIMENTO: 02/10/2015

1209947467

DIRETORIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 22/11/1972	
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RSKRUCH@SEBRAE.COM.BR		TELEFONE (0041) 0330-5757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/10/2017 às 12:05:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

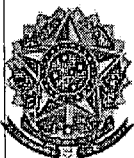
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

11/10/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:46:48 do dia 11/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2018.

Código de controle da certidão: **021D.7C20.85E9.766B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017045409-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00
Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 315993/2017

EMITIDA EM: 11/10/2017

VÁLIDA ATÉ: 07/02/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: BE74.52CB.4663.4658-0.AE03.137E.D818.4AC5-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CURITIBA

1693



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80008-8
ENDEREÇO: R. CAETÉ, 150 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 232373/2017

EMITIDA EM: 31/07/2017

VÁLIDA ATÉ: 27/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8AB2,01AF,95B2,4A60-0,8863,663E,C0C5,243B-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75110585/0001-00
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA
Nome Fantasia: SEBRAE-PR
Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2017 a 30/11/2017

Certificação Número: 2017110101501661592443

Informação obtida em 08/11/2017, às 13:37:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- SANDRA LUCIA PELIKI
- LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
- ISABEL ANGELA WYPYCH
- MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
- CHRISTIANNE SOARES
- KARINA BAVARO ALVES
- ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER
- VANESSA MANENTE
- FERNANDA GALLASSINI

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.distribuidorcuritiba.com.br

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICADO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -

- SEBRAE/PR -

CNPJ. 75.110.585/0001-00, -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 9 de novembro de 2017.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

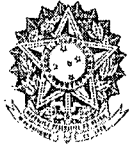
CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA

Confere Com Original
14/11/17
Tor.
Pref. Mun. Laranj. do Sul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL, existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra

- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -

- SERRAE/PR -

CNPJ 07.75.110.585/0001-00. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

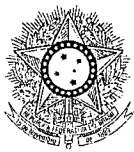
O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 9 de novembro de 2017.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Stamp: AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL MAI APRESENTADO DOU FE' 14 NOV 2017
Stamp: 8º TABELIÃO
Stamp: Rua Dr. Muniz, 4185 Curitiba - Paraná Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1908
Stamp: Com Original
Stamp: Pref Mun Laranj do Sul

CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: FERNANDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
SEBRAE/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão n°: 138438038/2017

Expedição: 11/10/2017, às 11:57:25

Validade: 08/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -
S E B R A E / P R
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
75.110.585/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

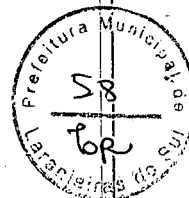
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO UNIFICADA



Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação; Que tomou conhecimento das normas do edital; tomou conhecimento de todas as informações; Que não se encontra declarada inidônea; Declaração de regularidade no ministério do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal; Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Os documentos que compõem o processo foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais ocupantes de cargos de confiança) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.
- Que se compromete a executar os serviços no prazo estabelecido.

Laranjeiras do Sul, 11 de outubro de 2017.

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Elisângela Rosa
 ELISANGELA ROSA

Confere Com Original
 14 / 11 / 17
 Pref Mun Laranj do Sul

75.110.585/0004-44
 SERVIÇO DE APOIO
 ÀS MICRO E PEQUENAS
 EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
 RUA VITÓRIA, 2564
 CENTRO CEP 85801-054
 PARANÁ
 CASCAVEL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 14 de novembro de 2017.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/15).**

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a contratação do Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, para prestação de serviços de implantação e de operação do Programa Cidade Empreendedora – programa de desenvolvimento local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com o valor para a contratação de R\$ 14.000,00 – sendo 4 parcelas de R\$ 3.500,00 e que a contratação deverá ser levado a feito com base no Art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/1993. Assim, encaminho os documentos para contratação SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE, inscrito no CNPJ Nº 75.110.585/0001-00.

Assim, solicito aos setores competentes para que o processo possa prosseguir:

- 1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;
- 2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;
- 3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

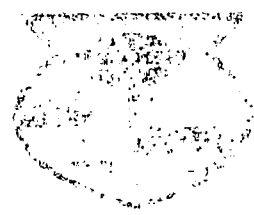
Cordialmente,


DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CNPJ nº 202.970007-92 Fone: (41) 3332-8100 Fax: (41) 3332-8102
Rua: ... nº ...



MEMORANDO INTERNO

1. Departamento Municipal de Finanças e Orçamento

2. Departamento de Contabilidade
3. Departamento de Licitação
4. Procuradoria Jurídica

1. Laranjeiras do Sul, 14 de novembro de 2017.

Assunto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 127/07, 128/08, 130/11, 147/14 E 152/15).

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, solicitando a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE para prestação de serviços de implantação e de operação do Programa Operacional - Programa de desenvolvimento local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com o valor para a contratação de R\$ 14.000,00 -- sendo a parcela de R\$ 14.000,00 a ser contratada devendo ser levado a termo com base no Art. 24, XII da Lei Federal nº 8.666/93, assim como os documentos para contratação para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE, inscrito no CNPJ nº 202.970.007-92.

Atenciosamente,

Assim, solicito aos setores competentes para que o processo possa prosseguir.

2º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade.

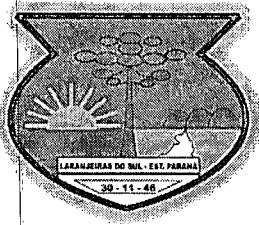
3º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação.

4º - Parcelar devendo a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

Coordenador

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
DESCRIÇÃO DE NEZ

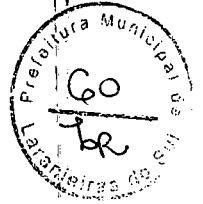


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



De: Departamento de Compras
Edson Carlos Becker

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Deoclécio de Nez
A/C Departamento de Licitação

Ref: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRAGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16).

Conforme a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, o qual visando instruir o processo administrativo para contratação direta por dispensa de licitação, solicita a verificação se no ano de 2017 já ocorreram requisições/compras/empenhos referente à contratação de prestação de serviços de consultoria para implantação de programa de desenvolvimento. Informo que no exercício corrente, conforme consulta no sistema de prestação de serviço de consultoria para a implantação do programa de desenvolvimento local fundamentado na Lei Geral, não há nenhuma requisição, empenhos ou compras referente ao objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRAGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16).**

Laranjeiras do Sul, Paraná, 14 de novembro de 2017.

Edson Carlos Becker
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 16 de novembro de 2017

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PRGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16**, pelo valor de total de R\$ 14.000,00 – 4 parcelas de R\$ 3.500,00, objeto deste processo de dispensa de licitação, conforme segue:

Rubrica	12	001	22.661.0014.1075	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura	Departamento de indus e comércio	Apoio ao desenvolvimento econômico e empreendedorismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)

Atenciosamente,


DEONILDO DE NEZ
CRC-PR de n.º 833040/O



Município de Laranjeiras do Sul
Solicitação 324/2017
Termo de Referência

563
564



Equipamento

Página: 1

Solicitação				
Número 324	Tipo Contratação de Serviço	Nº solicitante 1	Emitido em 17/11/2017	Quantidade de itens 1
Solicitante		Processo Gerado		
Código 14794-0	Nome NEIMAR HULSE	Número 0/2017		
Local				
Código 9	Nome DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO			
Órgão		Pagamento		
Nome 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Forma CONFORME O CONTRATO		
Entrega				
Local		Prazo 12 Meses		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/15).

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/15).

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código 018513	Nome CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/08, 147/14 E 155/15).	UN	4,00	3.500,00	14.000,00
TOTAL					14.000,00
TOTAL GERAL					14.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/15).

Dispõe sobre Dispensa de Licitação, modalidade de contratação direta de pessoa jurídica para a contratação do Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Paraná – Sebrae/PR, para prestação de serviços de implantação do Programa de desenvolvimento local fundamentado na Lei Geral das micro e pequenas empresas.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para contratação do Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Paraná – Sebrae, para prestação de serviços de implantação do Programa de desenvolvimento local fundamentado na Lei Geral das micro e pequenas empresas.

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Fazenda – Neimar Hulse, solicitando a contratação;

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deem sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários (Deonildo De Nez – Contador CRC-PR nº 033040/O);

Documentos constitutivos da pessoa jurídica SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ Nº 75.110.585/0001-00;

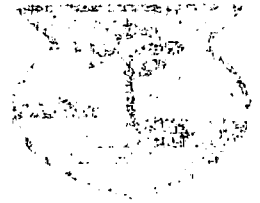
Proposta conforme Chamada Pública SEBRAE/PR nº 8/2016 – Implantação do Programa Cidade Empreendedora.

A contratação se justifica em razão das necessidades administrativas da prestação de serviços de consultoria junto ao SEBRAE/PR, na implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com base nas normativas Federais: Leis complementares 123/06; 127/07; 128/08; 139/11; 147/14 e 155/16; Estadual: Lei Complementar do

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CNPJ: 20.208.970/001-88 Fone: (41) 3232-8400 Fax: (41) 3232-8432
Rua Rio Branco, 11 - Centro - CEP: 81211-900



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2013 - PMS

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERVAEP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, 123/07, 123/08, 123/11, 123/12, 123/13 E 123/14).

Dispõe sobre a modalidade de licitação, modalidade de contratação direta de pessoa jurídica para a contratação do serviço de apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Paraná - SERVAEP, para prestação de serviços de implantação local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer a dispensa de licitação para contratação do serviço de apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Paraná - SERVAEP, para prestação de serviços de implantação local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Constatados os autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretária Municipal de Fazenda - Weimar Hoise, solicitando a contratação;

Relatório da Secretária de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes a realização dos procedimentos necessários para a realização da contratação - Decisão de Neg.

Memorando da Direção de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários (Orçamento de Neg. - Contrato CRC-PR nº 033040(O)).

Documentos constitutivos de pessoa jurídica SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 20.208.970/001-88;

Processo contínuo Chamada Pública SERVAEP nº 8/2013 - Implantação do Programa Cidade Empreendedora.

A contratação se justifica em razão das necessidades administrativas de prestação de serviços de consultoria junto ao SERVAEP, na implantação do programa de desenvolvimento local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com base nas normativas Federais: Lei Complementar nº 123/06, 123/07, 123/08, 123/11, 123/12 e 123/14 e Estabelece Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



Estado do Paraná 163/2013 e Municipal: Lei Complementar 055/2015, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, em seu inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, sendo a dispensa de licitação uma excessão à regra de licitar.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que torna impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que no caso em apreço, tem-se uma das situações previstas no bojo da Lei Federal 8.666/1993, qual seja o Art. 24, XIII, o qual dispõe:

“na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

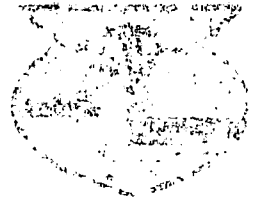
Sobre a utilização do dispositivo acima, a Corte de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

Contratações fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, são regulares quando, comprovadamente, houver nexos entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou a desenvolvimento institucional. (Acórdão TCU nº 290/2007 – Plenário)

“limite-se a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada na Lei n.º 8.958/1994, c/c o art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, nas hipóteses em

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



CNPJ: 26.202.970/001-02 Fone: (41) 3636-8100 Fax: (41) 3636-8136
Praça Dom Antônio de Lencastre, 121 - Centro - CEP: 81201-000

Para o Município de Laranjeiras do Sul, conforme legislação de

o processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 17, inciso III, a licitação deve ocorrer por meio de licitação, salvo a dispensa de licitação uma exceção à regra de licitação.

A licitação tem a finalidade de proporcionar a participação de interessados em procedimentos que visem a aquisição de bens e serviços públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, visando obter o melhor preço para a Administração Pública, os quais citamos a legislação, indispensável à licitação, modalidade e publicação. Há situações em que a contratação de bens e serviços é possível e viável mediante processo licitatório. Diante das situações, esta a dispensa de licitação prevista no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação não é obrigatória.

As situações de licitação são possíveis e viáveis, a lei prevê exceções à regra, as hipóteses de licitação e inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado de acordo com o estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica o caso em que a licitação não é obrigatória.

Assim, em caso de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso III, a licitação não é obrigatória.

Em razão da natureza de prestação de serviços de natureza essencial, a contratação de profissionais e não tendo fins lucrativos, a contratação de instituição prestadora de serviços de natureza essencial, ou de instituição de ensino, desde que a natureza da prestação de serviços seja essencial, a contratação de instituição prestadora de serviços de natureza essencial, a contratação de instituição prestadora de serviços de natureza essencial, a contratação de instituição prestadora de serviços de natureza essencial.

Sobre a natureza do dispositivo acima, a Corte de Contas da União se manifestou da seguinte maneira:

Constatadas fundamentadas no art. 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93, são válidas e licitadas, desde que houver nexo entre esse dispositivo e a natureza da prestação de serviços contratada e o objeto contratado. Este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou a desenvolvimento institucional. (Acórdão TCU nº 290/2007 - Plenário)

Assim, a licitação é obrigatória com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nos hipóteses em que a licitação não é obrigatória.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



que o objeto do contrato revelar-se diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico” (Acórdão TCU nº 50/2007 – Plenário)

Portanto, para a efetivação da referida contratação, faz-se mister que se observe a natureza do objeto e a natureza da instituição a ser contratada. Sobre a natureza do objeto, constata-se que o mesmo trata-se de ensino voltado ao desenvolvimento profissional. Sobre a natureza da instituição contratada, nota-se que a mesma revela-se voltada pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico conforme Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946.

Além, disso a instituição em questão apresenta histórico de expertise no segmento de capacitação do conteúdo e público alvo, além da larga especialidade comum às entidades vinculadas ao Sistema S, pois desenvolvem os referidos cursos há muito tempo no Estado do Paraná, (...). Outrossim, na dimensão pedagógica, a contratação de entidade de comprovada experiência técnica e profissional, com natureza paraestatal, tem maior credibilidade e segurança para a Administração Municipal, seja porque sua execução terá maior qualidade para os trabalhadores cursandos, como na própria garantia de que essas entidades concluirão os cursos contratados.

Merece destaque, também, o fato de que as entidades que integram o Sistema S têm inequívoca comprovação de execução de cursos desta natureza em parceria com entidades públicas, além de reputação ético-profissional consolidada e a larga experiência no desenvolvimento de qualificação técnico-profissional, bem como de equipe técnica especializada em cursos profissionalizantes.

Em tempo, salientamos que juntou-se somente a proposta do SEBRAE/PR indicada na Chamada Pública nº 8/2016 (edital em anexo), pois, dentro da modalidade de dispensa solicitada, bem como no formato de curso desejado, não encontrou-se outra executora que atendesse tais critérios.

Nos presentes autos, observa-se que foi acostada a proposta de preços do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, o qual apresentou o seguinte valor para execução dos serviços:

EMPRESA		VALOR
Empresa 01	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE	R\$ 14.000,00 – 4 parcelas de R\$ 3.500,00

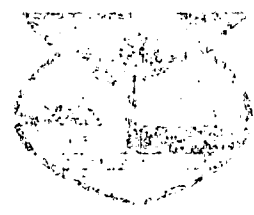
Pesquisa de preços, conforme Chamada Pública Sebrae/PR nº 8/2016, acostado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CPF: 28.208.330/0001-88 Fone: (41) 3032-8100 Fax: (41) 3032-8133
 Rua: ...



que o objeto do contrato reveste-se de natureza
 relacionada à pesquisa, ensino, desenvolvimento
 tecnológico, científico, artístico, literário,
 (Acórdão TCU nº 20/2007 - Plenário)

Portanto, para a efetivação da prestação de serviços, faz-se mister que se observe a natureza
 do objeto e a natureza da instituição a ser contratada. Sobre a natureza do objeto, constata-se que o
 mesmo trata-se de ensino voltado ao desenvolvimento profissional. Sobre a natureza da instituição,
 constata-se que a mesma reveste-se voltada à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento
 científico, artístico e tecnológico conforme Decreto-lei nº 8.621 de 10 de Janeiro de 1946.

Além disso, a instituição em questão apresenta histórico de experiência no segmento de
 prestação de serviços e técnico e pedagógico em cursos de longa duração, bem como em cursos de
 curta duração. Os cursos desenvolvidos em relação aos cursos há muito tempo no Estado do Paraná, (...)
 demonstram a dimensão pedagógica e a contratação de entidades de experiência técnica e
 profissional, com estruturas estatutárias, tem maior credibilidade e segurança para a Administração
 Municipal, seja porque sua execução terá melhor qualidade para os trabalhadores cursandos, como na
 prática de que estas entidades concluída os cursos contratados.

Merceo destacar, também, o fato de que as entidades que integram o Sistema 2 tem
 capacidade comprovada de execução de cursos há bastante tempo em parceria com entidades públicas,
 além de atuação ética-profissional consolidada e a larga experiência no desenvolvimento de
 atividades técnico-profissionais, bem como de equipe técnica especializada em cursos
 profissionais.

Por fim, salientamos que juntamos somente a proposta do SEBRAE/PR indicada na
 (Processo Público nº 82019) edital em anexo), pois, dentro da modalidade de dispensa autorizada,
 não houve a formação de curso desejado, não encontramos outra executora que atendesse tais
 requisitos.

Das presentes atas, observa-se que foi acostada a proposta de preços de SERVIÇO DE
 APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, a qual apresenta
 o seguinte valor para execução dos serviços:

EMPRESA	VALOR
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE	R\$ 14.000,00 - parcelas de R\$ 3.500,00

Resposta de preços, conforme Chamada Pública SESP/PR nº 82019, acostada pela Secretária
 Municipal de Fazenda

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria para implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares nº. 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

O preço total da contratação será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária a seguir descrita:

Rubrica	12	001	22.661.0014.1075	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Departamento de Indus e Comércio	Apoio ao desenvolvimento econômico e empreendedorismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (livres)

A análise deste Presidente tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 24º, XIII, na proposta de preços apresentada e nos seguintes documentos, já devidamente autenticados e ou verificados:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

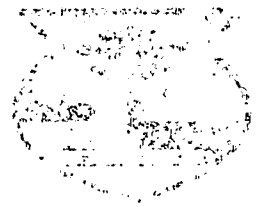
- Estatuto Social do SEBRAE/PR.
- Cópia RG e CPF do Representante Legal.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Emitido via Internet Pública.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



CNPJ: 06.908.970/0001-98 Fone: (43) 3632-6100 Fax: (43) 3632-8128
 Rua XV de Novembro, 1251 - Centro - CEP: 83.200-000

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria para implantação de Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06, 123/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 152/16).

O preço total da contratação será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando o valor de cada matéria a seguir descritas:

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Despesa com Honorários de Consultoria	3.300,00	22.881,00	0,00	0,00
Despesa com Materiais de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Aluguel de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Comunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.300,00	22.881,00	0,00	0,00

A análise deste Presidente tem como base os documentos acostados até o momento, na Lei 8.663/93, em seu artigo 24º, XII, na proposta de preços apresentada e nos seguintes documentos, já devidamente autenticados e ou verificadas:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Estatuto Social do SEBRAE/PR.
- Cópia RG e CPF do Representante Legal.

RELATIVOS À REGULARIÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Emitido via Internet ou presencialmente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Emitido via Internet Pública.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (GPS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Emitido via Internet Pública.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; Emitido via Internet Pública.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias; Autenticado.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declarações.

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A referida contratação encontra guarida, também, no princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação à análise jurídica da dispensa de licitação da contratação de empresa para a efetivação contratação da empresa: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ nº 75.110.585/0001-00, totalizando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Ressaltando que a análise contida na presente justificativa não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica.

Laranjeiras do Sul/PR, 17 de novembro de 2017.

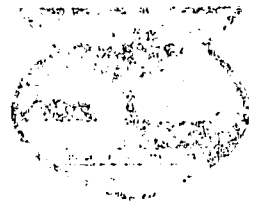

Leoni Luiz Meletti
Presidente da Comissão de Licitação


Gilson Ferreira Cella
Membro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado de Paraná

CNPJ Nº 08.970.000/0001-92 Fone: (41) 3632-8100 Fax: (41) 3632-4732
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br



... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a

RELATÓRIO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a

RELATÓRIO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a

... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a

... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a

... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a
... de prestação de serviços de manutenção de veículos, mediante a

Laranjeiras do Sul, 17 de novembro de 2017.

Leoni Luis Melatti
Presidente do Conselho de Licitação

Gilson Ferreira Gellis
Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136


Edson Carlos Becker
Membro


Renan Langer
Membro

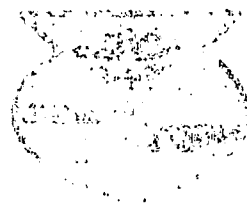

Ubiratan Benhur de Ramos
Membro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CNPJ: 20.209.970/0001-82 Fone: (43) 3838-8100 Fax: (43) 3838-8138
Rua dos Batistas, 11 - Centro - Caixa Postal 151 - CEP: 83.011-071



Edson Luiz Becker
Prefeito

Renan Langer
Vice-prefeito

Ulisses Reimoldo
Secretário



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

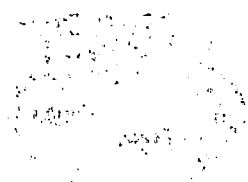
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 24/2017 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO CONTRATADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ Nº 75.110.585/0001-00, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

Laranjeiras do Sul/PR, xx de xxx de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

1942

1942



1942

1942

1942

1942

1942

1942



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. xxx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado como CONTRATADO o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Sr. **ORESTES HOTZ**, portador da cédula de identidade RG nº 2.200.108 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 369.390.729-34, residente e domiciliado em no município de Cascavel/PR, Sra. **ELISANGELA ROSA**, Consultora, residente e domiciliada na Rua São Luiz, 342, CEP 5811-000, na cidade de Cascavel, portadora da cédula de identidade RG nº 4922540-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.518.889-04, firmam o presente contrato de prestação de serviço de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública nº. 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO CONTRATADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, conforme proposta anexa ao processo.

Parágrafo Único: as partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se à Chamada Pública nº. 08/2016 SEBRAE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é contado da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, cujos serviços serão executados junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

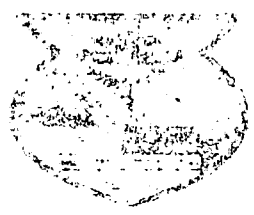
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A primeira parcela será paga com prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; a segunda parcela até o dia 30 de março de 2018; a terceira parcela até o dia 30 de março de 2019 e a quarta parcela até o dia 30 de março de 2020, mediante apresentação da nota fiscal e/ou documento equivalente.

Parágrafo primeiro. A retenção de impostos (INSS/IR/ISSQN) será feita conforme legislação vigente.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



CNPJ: 76.262.970/0001-88 Fone: (41) 3388-8100 Fax: (41) 3382-8138
Rua Rui Barbosa 07 - Centro - Laranjeiras do Sul - Paraná - CEP: 83201-070

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XXXI/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 245/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERPARE/PR.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.262.970/0001-88, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 07, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JONATAS FELIPE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 9.093.368-3-22/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 04.117.474-73, havente nomeado CONTRATANTE, e outro lado como CONTRATADO O SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERPARE/PR, entidades associadas de direito público. Este instrumento jurídico sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caré, nº. 150, Fátima Velha em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.110.882/0001-00, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, ST. ORESTES HOLT, portador da cédula de identidade RG nº. 2.200.108.22/PR e inscrito no CPF/MF nº. 04.117.474-73, residente e domiciliado em no município de Casavieira, Sta. ELISABETHA ROSA, Contadora residente e domiciliada na Rua São Luiz, 242 - CEP 8811-000 na cidade de Casavieira, portador da cédula de identidade RG nº. 9.093.368-3-22/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 787.513.820-04, firma o presente contrato de prestação de serviços de acordo com o art. 37, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria pelo CONTRATADO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI SERPARE/PR E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/04, 123/07, 123/08, 123/09, 123/10, 123/11, 123/12, 123/13, 123/14, 123/15, 123/16, 123/17, 123/18, 123/19, 123/20, 123/21, 123/22, 123/23, 123/24, 123/25, 123/26, 123/27, 123/28, 123/29, 123/30, 123/31, 123/32, 123/33, 123/34, 123/35, 123/36, 123/37, 123/38, 123/39, 123/40, 123/41, 123/42, 123/43, 123/44, 123/45, 123/46, 123/47, 123/48, 123/49, 123/50, 123/51, 123/52, 123/53, 123/54, 123/55, 123/56, 123/57, 123/58, 123/59, 123/60, 123/61, 123/62, 123/63, 123/64, 123/65, 123/66, 123/67, 123/68, 123/69, 123/70, 123/71, 123/72, 123/73, 123/74, 123/75, 123/76, 123/77, 123/78, 123/79, 123/80, 123/81, 123/82, 123/83, 123/84, 123/85, 123/86, 123/87, 123/88, 123/89, 123/90, 123/91, 123/92, 123/93, 123/94, 123/95, 123/96, 123/97, 123/98, 123/99, 123/100).

Por meio deste instrumento, as partes acima mencionadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujas condições e características são as seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é contado a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2017, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo presente contrato, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada trimestre, com prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a entrega dos documentos necessários para a emissão da nota fiscal, a primeira parcela será paga no dia 30 de março de 2017 e a quarta parcela será paga no dia 30 de março de 2017, mediante apresentação da nota fiscal para cada parcela.

Parágrafo único: A retenção de impostos (INSS/PIS/COFINS) será feita conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Parágrafo segundo. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Rubrica	12	001	22.661.0014.1075	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Departamento de Indus e Comércio	Apoio ao desenvolvimento econômico e empreendedorismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (livres)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O representante do CONTRATANTE especialmente designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto da nota fiscal será o Sr. ADILSON DOS SANTOS VAINER, CPF/MF nº. 588.783.789-68, CI/IRG nº. 4.571.892-6 SSP/PR, Portaria nº. 204/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implicam em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contato por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo terceiro. Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLAUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

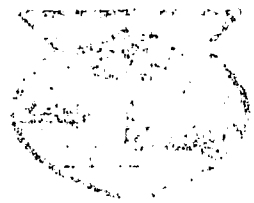
CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DA CONTRATAÇÃO

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes

MUNICÍPIO DE LAVINEIRA DO SUL

Estado de Paraná

CNPJ: 18.928.670/0001-98 Fone: (41) 3238-8100 Fax: (41) 3238-8130
 Rua XV de Novembro, 61 - Centro - CEP: 81201-900



Parágrafo único - O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo a execução dos serviços a ser realizada pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelo próprio Município, que deverá providenciar a abertura de dotação orçamentária e a abertura de crédito para a execução dos serviços, bem como a emissão de empenho e a consequente liberação dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Salário - Administração	22.661.004,10	22.661.004,10	22.661.004,10	22.661.004,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00	0.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O contratado deverá executar os serviços de acordo com o cronograma de execução anexado ao presente instrumento, bem como a emissão de empenho e a consequente liberação dos recursos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento das obrigações contratuais acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, não se aplica em caso de atraso decorrente de força maior ou caso de atraso decorrente de fato de imprevisão.

Parágrafo Segundo - A multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, não se aplica em caso de atraso decorrente de fato de imprevisão.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, o contratado deverá emitir relatório de acompanhamento de execução dos serviços, bem como a emissão de empenho e a consequente liberação dos recursos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma de execução anexado ao presente instrumento, bem como a emissão de empenho e a consequente liberação dos recursos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 7º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE RESERVA DA CONTRATADA

O presente contrato não se constitui em promessa de contratação definitiva, sendo a contratação definitiva a ser realizada pelo Município, que deverá providenciar a abertura de dotação orçamentária e a abertura de crédito para a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Laranjeiras do Sul-PR, xx de xxx de 2017.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Contratante

**ORESTES HOTZ - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ –
SEBRAE/PR**
Gerente Regional /Contratado

**ELISANGELA ROSA - SERVIÇO DE APOIO AS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ –
SEBRAE/PR**
Consultora/Contratado

TESTEMUNHAS

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO Nº. XX/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2017 - PMLS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO CONTRATADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

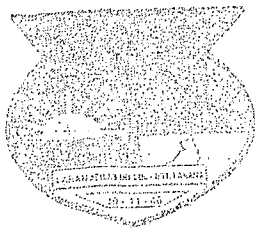
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ORESTES HOTZ**, portador da cédula de identidade RG nº 2.200.108 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 369.390.729-34, residente e domiciliado em no município de Cascavel/PR, Sra. **ELISANGELA ROSA**, Consultora, residente e domiciliada na Rua São Luiz, 342, CEP 5811-000, na cidade de Cascavel, portadora da cédula de identidade RG nº 4922540-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.518.889-04.

Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é contado da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cz. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 75.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8160 Fax: (42) 3635-8126

<http://www.la.pr.gov.br>



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.701.700/0001-90

DECRETO Nº 007/2017
12/01/2017

Nomeia COMISSÃO PERMANENTE
de LICITAÇÕES e COMPRAS do
Município de Laranjeiras do Sul – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

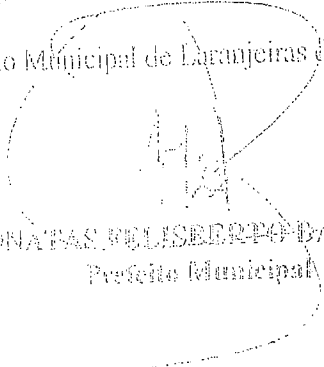
Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

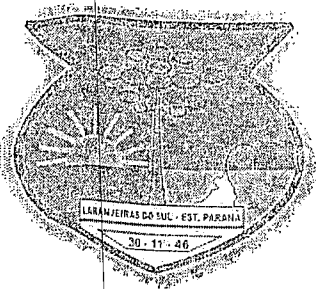
- Presidente – LEONI LUIZ MOLETTI
Membros – UBIRATAN BENEHUR DE RAMOS
– RENAN LANGER
– CILSON FERREIRA CELLA
– EDSON CARLOS BECKER

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de janeiro de 2017.


JONAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

PORTARIA N.º 204/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR,
usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,
combinado com o artigo 67 da LEI Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de
FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- MARINA ARAÚJO NESI – referente a material de uso e consumo
CPF/MF nº: 084.439.029-14
CI/RG nº: 10.345.629-0 SSP/PR
- JAMILE KAILER DOS SANTOS GASPARIN – referente à merenda escolar
CPF/MF nº: 063.209.489-30
CI/RG nº: 10.308.563-2 SSP/PR
- GILSO ORO – referente ao transporte escolar
CPF/MF nº: 786.856.219-68
CI/RG nº: 5.706.612-1 SSP/PR

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- JURECI APARECIDA CAMARGO – referente a material de uso e consumo
CPF/MF nº: 913.912.459-20
CI/RG nº: 6.393.053-9 SSP/PR
- MARCOS PAULO GROSSELI – referente a bens do patrimônio público
CPF/MF nº: 070.652.239-73
CI/RG nº: 10.330.832-1 SSP/PR
- IVONETE BEATRIZ WEBER – referente aos demais contratos
CPF/MF nº: 717.679.329-87
CI/RG nº: 4.302.175-3 SSP/PR

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS – referente a material de uso e consumo e frota de
veículos
CPF/MF nº: 036.407.549-05
CI/RG nº: 8.520.999-0 SSP/PR
- SUZAMARA BATISTA – referente a contratos médicos, laboratórios e insumos
médico-hospitalares.
CPF/MF nº: 033.246.899-29
CI/RG nº: 7.772.590-3 SSP/PR
- INGRID FACCIN GUSTTMANN referente a medicamentos
CPF/MF nº: 035.928.169-93



CI/RG nº: 8.221.355-4 SSP/PR

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH
CPF/MF nº: 005.994.959-79
CI/RG nº: 6.234.240-4 SSP/PR
- JOSNEI MARCONDES GLABA
CPF/MF nº: 038.268.909-73
CI/RG nº: 7.775.073-8 SSP/PR

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- ADILSON DOS SANTOS VAINER
CPF/MF nº: 588.783.789-68
CI/RG nº: 4.571.892-6 SSP/PR

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- SINTIA TRZCIALKOSKI
CPF/MF nº: 051.462.949-50
CI/RG nº: 8.751.573-7 SSP/PR

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- MARCELO DA SILVA PEREDO – referente a material de uso e consumo
CPF/MF nº: 080.902.699-66
CI/RG nº: 14.010.144-3 SSP/PR
- VINÍCIOS VIANA BRAGANÇA – referente a obras e serviços de engenharia
CPF/MF nº: 080.173.837-70
CI/RG nº: 13.758.533-0 SSP/PR
- OSNI ROCHA VIDAL referente a material elétrico
CPF/MF nº: 537.202.109-87
CI/RG nº: 4.172.569-9 SSP/PR

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO:

- RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS – referente a combustíveis e peças
CPF/MF nº: 044.656.189-48
CI/RG nº: 8.774.961-4 SSP/PR
- JOVANILDO VIOLA – referente a material de uso e consumo
CPF/MF nº: 940.892.569-68
CI/RG nº: 6.676.324-2 SSP/PR
- ALEX SANDRO ROSA – referente a combustíveis e peças
CPF/MF nº: 036.289.749-25
CI/RG nº: 8.313.092-0 SSP/PR
- LEANDRO ROTH – referente a material de uso e consumo
CPF/MF nº: 880.333.849-72
CI/RG nº: 4.586.020-5 SSP/PR

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA
CPF/MF nº: 040.428.419-10
CI/RG nº: 8.402.545-3 SSP/PR
- EMELINE PIEMONTEZ DE OLIVEIRA
CPF/MF nº: 066.130.549-09
CI/RG nº: 10.003.337-2 SSP/PR

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:



- ERICO FREITAS FONTANELLA
CPF/MF nº: 839.485.979-87
CI/RG nº: 4.345.374-2 SSP/PR

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO
CPF/MF nº: 588.826.779-15
CI/RG nº: 6.149.453-7 SSP/PR

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 170/2017 de 06 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 10 de Agosto de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2710 – de 18/08/2017.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

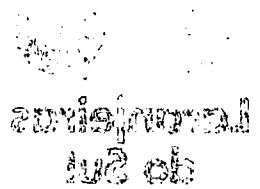
PARECER JURÍDICO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA JURÍDICA, ESPECÍFICA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

1. RELATÓRIO

Instada a se manifestar (através de memorando interno do Secretário Municipal de Finanças), acerca da viabilidade da dispensa de licitação para contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – Sebrae/PR, com objetivo de prestação e serviços de consultoria e a implantação do Programa de Desenvolvimento Local junto ao Sebrae/PR, esta Procuradoria, em resposta a consulta deflagrada, se pronuncia pelo resguardo da

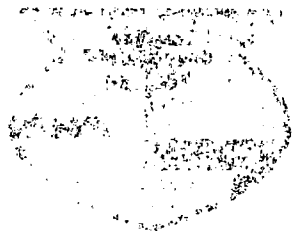


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa 01 - Centro - Cx. Postal 731 - 35.301-070

COMP. 18 215 070/0101 94 Fone (41) 3532-8100 Fax: (41) 3532-8138

181 010/1987 102 07



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM:
ASSUNTO:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E SERVIÇOS DE
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

INTERESSADOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA
JURÍDICA, ESPECÍFICA, ATRAVÉS DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM
ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO
DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

1 RELATÓRIO

Instada a se manifestar (através de memorando interno do Secretário
Municipal de Finanças), acerca da viabilidade de dispensa de licitação para
contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do
Paraná - SEBRAE/PR, com objetivo de prestação de serviços de consultoria e
implementação do Programa de Desenvolvimento Local junto ao SEBRAE/PR, esta
Procuradoria, em resposta a consulta deitada, se pronuncia pelo seguinte da



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legalidade e pela plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes, e ainda aos princípios que regem a Administração Pública.

O valor da contratação é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas anuais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) consonante à proposta acostada neste procedimento **fls. 08**, informado pelo Departamento de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para a contratação do serviço **fls. 61**. Salienta-se que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, se configura em uma entidade privada sem fins lucrativos, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, fomentando o empreendedorismo. Atua no processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, dentre outros.

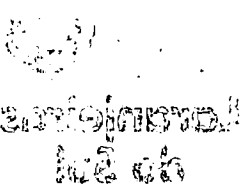
2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento tem, por finalidade, a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

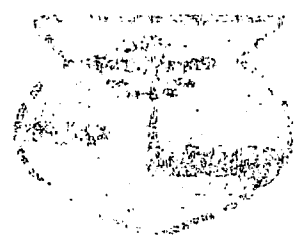
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná



Rua Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 153 - 82.201-070

Telefone: (41) 3032-8136 Fax: (41) 3032-8136

Site: www.laranjeirasosul.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legitima e pela plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. A

licita nos princípios que regem a Administração Pública.

O valor de contratação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem

pagos em 04 (quatro) parcelas anuais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e

quinhentas reais) consoante é proposta acordada neste procedimento fiscal. O

interior do Departamento de Contabilidade e existência de orçamento

organizatório para a contratação do serviço fiscal. Salienta-se que o Serviço de

Atividades Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, se

constitui em uma entidade privada sem fins lucrativos, com o intuito de promover

o desenvolvimento econômico, social e profissional das pequenas e médias

empresas e a geração de empregos. Além disso, o SEBRAE/PR possui uma

estrutura de pessoal formada por servidores públicos e privados, inclusive de

contratação direta, dentro outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente procedimento tem por finalidade, a contratação de contrato

de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - reservadas as casos especificados na legislação as compras, serviços e atividades serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições essenciais de proposta, nos termos da lei a qual



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

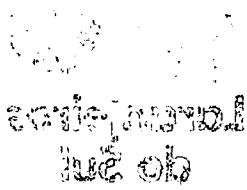
Assim, a Lei Maior acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, sendo editada a lei federal nº8.666/93, regulamentando o dispositivo constitucional acima descrito.

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art.24).

José dos Santos Carvalho Filho assim caracteriza a dispensa de licitação:

“A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009. P.238).”

O art. 24 da Lei 8.666/93, prescreve as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação.

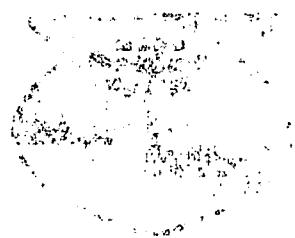


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praca Frei David, 14 - 01 - Centro - Cx. Postal 151 - 83.307-070

UNIV. TECN. FEDERAL DO PARANÁ - Fone: (41) 33-8-100 Fax: (41) 3635-0133

INFORMAÇÃO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por meio desta, informamos que a licitação de caráter técnico e econômico, indispensável ao cumprimento das obrigações

O texto constitucional estabelece, contudo, a necessidade de um procedimento prévio para a escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim a Lei Maior acolheu a prescrição de que a prévia licitação é obrigatória em todas as contratações para a Administração Pública, sendo estabelecida a Lei Federal nº 8.666/93, regulamentando o dispositivo constitucional acima descrito.

No entanto, embora seja um dever a licitação só é exigível quando a contratação possa permitir a sua realização, estando afastada quando houver impossibilidade de competição (art. 2º) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24).

José dos Santos Carvalho Filho assim caracteriza a dispensa de

licitação.

"A dispensa de licitação caracteriza-se pela ausência de que seja possível a realização do procedimento de licitação, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização de licitação". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. P. 236).

O art. 24 da Lei 8.666/93 prescreve as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O caso em tela se enquadra no inciso XII, do referido artigo, que leciona o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

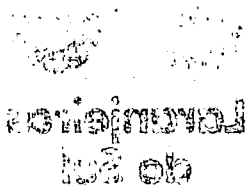
Com base no dispositivo legal acima transcrito extrai-se que, para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolhida apresente os seguintes requisitos:

- a- Trata-se de instituição brasileira;
- b- Ser regimental ou estatutariamente destinada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso;
- c- Deter inquestionável reputação ético-profissional
- d- Não ter fins lucrativos.

Para Joel Menezes de Niebuhr, duas questões devem ser analisadas para a contratação com base neste dispositivo:

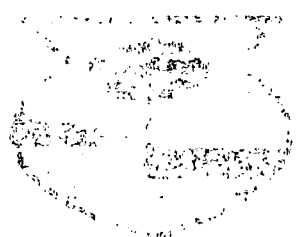
“Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso.

Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar experiência nela. Por exemplo: é irrazoável contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing, ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. A razoabilidade impõe que uma instituição dedicada à engenharia seja



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Piçarra Rui Barbosa, 04 - Centro - Cx. Postal 151 - 81.201-070
Fone (41) 3638 6100 Fax (41) 3638-6138
E-mail: laranjeiras@paraná.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O caso em tela se enquadra no inciso XII do referido artigo, que leciona

o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação
XIII - na contratação de instituição brasileira integrante do sistema de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento institucional ou de instituição de pesquisa social do Brasil, desde que a contratação de uma instituição profissional e não tenha fins lucrativos;

Com base no dispositivo legal acima transcrito extrai-se que, para a contratação dessa hipótese de dispensa, é necessário que a entidade presente no seguinte rol:

- a) - Trata-se de instituição brasileira;
- b) - Ser institucional ou estatutariamente destinada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do Brasil;
- c) - Determinação de reputação ética-profissional;
- d) - Não ter fins lucrativos.

Para Joel Menezes de Nisidart, duas questões devem ser analisadas para a contratação com base neste dispositivo:

Em primeiro lugar, se a dispensa e para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do Brasil, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou a recuperação social do Brasil, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social do Brasil.
Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve ser relacionado com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar existência nela. Por exemplo, é possível contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. É possível, ainda, que uma instituição dedicada à engenharia seja



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, venhamos e convenhamos, é uma instituição pertinente à Ciência da Administração; em hipótese alguma, uma instituição voltada à engenharia". (NIEBUHR, Joel Menezes de. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 2 ed. Belo Horizonte: 2008,9.516-517)".

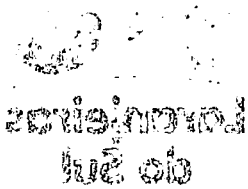
É essencial, no caso, a existência de pertinência absoluta entre o objeto pretendido pela Administração e o objeto social da contratada. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho:

"Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. (...)

Justamente por isso, não há cabimento de invocar o inc. XIII para produzir a execução de objeto que não é inerente à atividade própria da instituição, no âmbito daquelas funções explicitamente indicadas no texto. Muito menos cabível é desnaturar o fim da instituição para agregar outros objetivos, de exclusivo interesse da Administração, que são encampados pela entidade privada como forma de captar recursos para sua manutenção" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9 ed. Editora Dialética, 1988, p.254/255)."

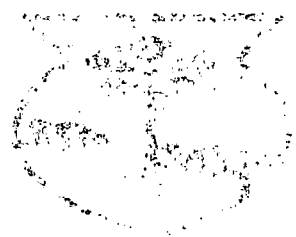
O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ/PR – SEBRAE/PR, que se pretende contratar, é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja qualidade dos serviços prestados é atestada desde 1972, é um serviço social autônomo brasileiro, parte integrante do Sistema S que objetiva auxiliar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país, sendo assim comprovada o seu reconhecimento nacionalmente.

Assim, não há como negar que, no presente caso, a contratação direta do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ/PR – SEBRAE/PR, visando à necessidade administrativa da



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praca Rui Barbosa, 01 - Centro - Caixa Postal 151 - 98.304-070
CNPJ 16.208.670/01-98 Fone (41) 3202-8100 Fax (41) 3202-8130
E-MAIL: laranjeiras@paraná.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

constatada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, engenharia e contabilidade, é uma instituição pertencente à Ciência da Administração em nível superior, uma instituição voltada à engenharia (NIBURH, Joel Mendes da. Dispensa e inexistência de licitação pública. 2 ed. Belo Horizonte: 2006. 8.510-817).

É necessário que o Estado tenha a capacidade de administrar e controlar a atividade econômica, social e jurídica, e a capacidade de estabelecer e controlar a atividade econômica, social e jurídica.

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios compreende as atividades administrativas e econômicas, visando à prestação de serviços de interesse público, à valorização dos bens e ao aproveitamento econômico de áreas próprias ou alugadas do Poder Público, bem como à melhoria das condições de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social do País.

O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ (SEBRAE/PR) é uma entidade sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado cuja finalidade dos serviços prestados é atendida desde 1972, é um serviço social autônomo brasileiro, parte integrante do sistema de que objetiva auxiliar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país, sendo assim comprovada o seu reconhecimento nacionalmente.

É um órgão de natureza administrativa, não possuindo personalidade jurídica própria, sendo subordinado ao Poder Executivo do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestação de serviços de consultoria e implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado nas Leis Complementares 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16; Estadual 163/13 e Municipal 055/2015, amolda-se perfeitamente à hipótese prevista no inciso XIII, artigo 24, Lei 8.666/93.

3. DO PARECER

Considerando o já elencado, além do Memorando Interno da Secretaria de Fazenda, esta Procuradoria Geral do Município é de parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação direta do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR. Lembrando que o respectivo parecer não vincula a administração pública.

É o parecer.

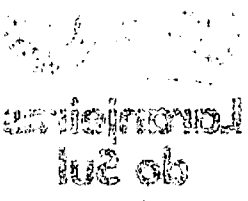
Laranjeiras do Sul, 20 de novembro de 2017.

MARIO AUGUSTO SCARPARI

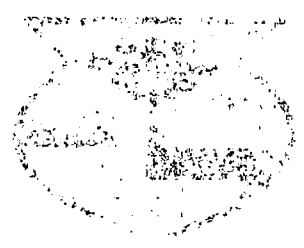
Procurador Geral do Município

OAB: 88307/PR

PORTARIA 205/2017



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná



Praca Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 151 - 88.201-070
CNPJ: 17.202.870/0001-88 Fone: (41) 3238-8101 Fax: (41) 3238-4133
E-mail: laranjeiras@laranjeiras.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com o art. 174 da Constituição Federal, a administração pública municipal é exercida pelo Poder Executivo, composto pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Municipal de Administração. O Poder Judiciário é exercido pelo Juiz de Direito Municipal e o Poder Legislativo pelo Conselho Municipal de Representação.

CONCLUSÃO

Considerando que o presente não vincula a administração pública municipal, não há necessidade de expedição de ato administrativo para a sua produção de efeitos. Assim, não há necessidade de expedição de ato administrativo para a sua produção de efeitos.

E o parecer.

Laranjeiras do Sul, 20 de novembro de 2017.

MARIO AUGUSTO SCARFARI
Procurador Geral do Município
OAB: 88307PR
PORTARIA 208/2017



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 24/2017 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO CONTRATADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ Nº 75.110.585/0001-00, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

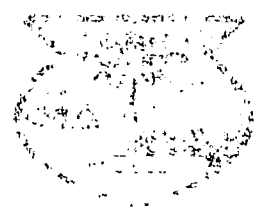
Laranjeiras do Sul/PR, 20 de novembro de 2017.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Av. Brasil, 100 - Fone: (41) 3830-8100 Fax: (41) 3830-8100
CNPJ nº 06.940.000/0001-08 Fone: (41) 3830-8100 Fax: (41) 3830-8100

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2415017 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos pareceres, justificativas e na certidão em anexo, RATIFICA e ADJUDICA a contratação dos serviços de CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/08, 123/07, 128/08, 138/11, 147/11 E 158/12) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ao SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERBRAEP, inscrito no CNPJ Nº 78.110.885/0001-00 pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Laranjeiras do Sul, 30 de novembro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 211/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado como CONTRATADO o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº. 150, Prado Velho em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo seu Gerente Regional, Sr. **ORESTES HOTZ**, portador da cédula de identidade RG nº 2.200.108 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 369.390.729-34, residente e domiciliado em no município de Cascavel/PR, Sra. **ELISANGELA ROSA**, Consultora, residente e domiciliada na Rua São Luiz, 342, CEP 5811-000, na cidade de Cascavel, portadora da cédula de identidade RG nº 4922540-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.518.889-04, firmam o presente contrato de prestação de serviço de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública nº. 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO CONTRATADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, conforme proposta anexa ao processo.

Parágrafo Único: as partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se à Chamada Pública nº. 08/2016 SEBRAE/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é contado da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, cujos serviços serão executados junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

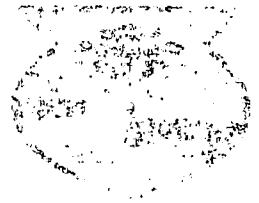
O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A primeira parcela será paga com prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato; a segunda parcela até o dia 30 de março de 2018; a terceira parcela até o dia 30 de março de 2019 e a quarta parcela até o dia 30 de março de 2020, mediante apresentação da nota fiscal e/ou documento equivalente.

Parágrafo primeiro. A retenção de impostos (INSS/IR/ISSQN) será feita conforme legislação vigente.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CNPJ nº 02.970.007-05 Fone: (41) 3625-6400 Fax: (41) 3625-8136
Praça da República, 01 - Centro - CEP 83.401-070



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2113/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2113/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERPAREM.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 02.970.007-05, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JONATAS FERREIRA DA SILVA, portador do Cédulo de Identidade nº 3.323.264-2-SP/PR e inscrito no CPF nº 029.457.571-00, por meio do presente instrumento CONTRATANTE, e outorgado como CONTRATADO o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERPAREM, entidade associativa de natureza jurídica sem fins lucrativos, inscrita sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Cadea, nº 100, Fátima, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJM nº 02.781.105.000-00, neste ato representada pelo Diretor Geral Federal DE ORESTES HOLTZ, portador do cédulo de identidade RG nº 3.300.108-2-SP/PR e inscrito no CNPJM nº 000.991.170-04, localizada e domiciliada em no município de Casavovê, Cte. ELIZABETHA ROSA, Contatos: telefones e correspondência na Rua São Luiz, 365, CEP 8811-000, na cidade de Casavovê, portador do cédulo de identidade RG nº 1.920-04, inscrito no CPF nº 787.518.899-04, firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, cujo objeto é a Chamada Pública nº 012016 do SERPAREM, à Lei nº 2.629-93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELA CONTRATADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 123/07, 123/08, 123/11, 123/14 E 123/16) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, cujos procedimentos seguem ao processo.

Parágrafo Único: as partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, sujeitas às condições nº 02/2017 do SERPAREM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento é contado da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020, cujo prazo está em execução junto ao Município de Laranjeiras do Sul/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A primeira parcela será paga com prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a segunda parcela até o dia 30 de março de 2018; a terceira parcela até o dia 30 de março de 2018 e a quarta parcela até o dia 30 de março de 2020, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo primeiro: A retenção de impostos (II, IRRF e COFINS) será feita conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

Parágrafo segundo. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Rubrica	12	001	22.661.0014.1075	3.3.90.39.00.00	000
	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Departamento de Indus e Comércio	Apoio ao desenvolvimento econômico e empreendedorismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (livres)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O representante do CONTRATANTE especialmente designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto da nota fiscal será o Sr. ADILSON DOS SANTOS VAINER, CPF/MF nº. 588.783.789-68, CI/RG nº. 4.571.892-6 SSP/PR, Portaria nº. 204/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implicam em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contato por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo terceiro. Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLAUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

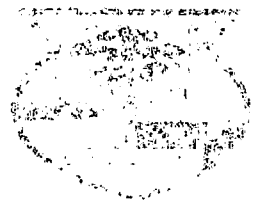
CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS DA CONTRATAÇÃO

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CEMP: 78.205.570/0001-98 Fone: (41) 3228-8100 Fax: (41) 3228-8125
 Praça Km. Balsa, 01 - Centro - Cx. Postal 171 - 82701-070



Parágrafo Único: O valor pago em parcelas indicadas na suspensão dos serviços, a partir de 17/08/2013, não será considerado para fins de pagamento dos pagamentos anteriormente efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O presente contrato é celebrado sob o regime financeiro e orçamentário de prestação de serviços, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Salário - Mensalidade	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Despesas com materiais	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Despesas com energia elétrica	500,00	500,00	500,00	500,00
Despesas com água	200,00	200,00	200,00	200,00
Despesas com aluguel	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Despesas com transporte	500,00	500,00	500,00	500,00
Despesas com alimentação	500,00	500,00	500,00	500,00
Despesas com outros	500,00	500,00	500,00	500,00
Total	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O representante do CONTRATANTE especificamente designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o Sr. ADILSON DOS SANTOS WAZNER, CPF nº 888.183.132-88, cargo de 471.982-82 PRF, Paraná nº. 204/2017.

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada prestação de serviço, relatório detalhado de execução, contendo o valor total da prestação de serviço, o valor total da execução, o valor total da execução em reais e o valor total da execução em reais e o valor total da execução em reais.

6.3. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada prestação de serviço, relatório detalhado de execução, contendo o valor total da prestação de serviço, o valor total da execução, o valor total da execução em reais e o valor total da execução em reais.

6.4. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada prestação de serviço, relatório detalhado de execução, contendo o valor total da prestação de serviço, o valor total da execução, o valor total da execução em reais e o valor total da execução em reais.

6.5. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada prestação de serviço, relatório detalhado de execução, contendo o valor total da prestação de serviço, o valor total da execução, o valor total da execução em reais e o valor total da execução em reais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato é celebrado sob o regime de execução de prestação de serviços, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE CONTRATAÇÃO

10.1. As despesas com a contratação do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo I deste contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Contratante


ORESTES HOTZ - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR
Gerente Regional /Contratado


ELISANGELA ROSA - SERVIÇO DE APOIO AS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR
Consultora/Contratado

TESTEMUNHAS

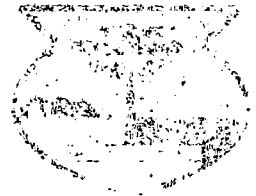

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CNPJ: 16.502.870/0001-95 Fone: (41) 3622-8100 Fax: (41) 3622-8138
Rua Rui Barbosa, 01 - Centro - 84201-121 - LARANJEIRAS DO SUL



Assunto: Licitação nº 001/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - FÓRUM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - FÓRUM. Para permitir que os interessados possam participar da licitação, o Município de Laranjeiras do Sul, através do Edital nº 001/2017, publicado em 08 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Município de Laranjeiras do Sul, nº 10.000, de 08 de novembro de 2017, e suas alterações, estabelece as seguintes condições para a participação dos interessados:

1. O interessado deverá apresentar proposta escrita e assinada, em nome próprio, com o valor em reais e em português, para cada item, e com o prazo de validade de 03 (três) meses de igual teor e forma, na forma das especificações técnicas anexas, para que se produza o necessário efeito legal.

Laranjeiras do Sul, 08 de novembro de 2017.

GERENTE REGIONAL CONTRATADO
SEBRAE/PR
E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
GESTÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO

CONTRATADO
JOYCE REBELO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CONSULTOR CONTRATADO
SEBRAE/PR
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
ELISANGELA ROCHA - SERVIÇO DE APOIO AS

TESTEMUNHAS

GILSON FERREIRA BELLA
CPF nº 581.398.819-15

DEOLÍCIO DE MEZ
CPF nº 502.534.178-23



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 211/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2017 - PMLS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO CONTRATADO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ORESTES HOTZ**, portador da cédula de identidade RG nº 2.200.108 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 369.390.729-34, residente e domiciliado em no município de Cascavel/PR, Sra. **ELISANGELA ROSA**, Consultora, residente e domiciliada na Rua São Luiz, 342, CEP 5811-000, na cidade de Cascavel, portadora da cédula de identidade RG nº 4922540-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.518.889-04.

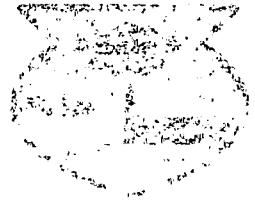
Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é contado da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2020.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná



Praca Rui Barbosa, 01 - Centro - CEP: 81211-000 - Fone: (41) 3636-8100 - Fax: (41) 3636-8138
CNPJ: 16.266.970/0001-95

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2112017

LICITAÇÃO Nº. 0242017 - P.M.S.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PELO CONTRATADO PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL FUNDAMENTADO NA LEI Nº. 13.005, DE 2006, EM FAVORECIMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEIS COMPLEMENTARES Nº. 123/06, 127/07, 128/07, 129/07, 130/07 E 131/07) NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 16.266.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 3.883.388-3-281919 e inscrito no CPF/MF sob o nº 388.875.719-53.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SERPAPR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o nome de serviço social autônomo, com sede na Rua Castel, nº. 130, Prado Velho em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.710.882/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ORESTES MOTZ, portador da cédula de identidade RG nº 2.200.103-281919 e inscrito no CPF/MF nº 388.800.739-84 residente e domiciliado em no município de Cascavel/PR, Sr. ELIANEIDE ROSA, contadora, residente e domiciliada na Rua São Luiz, 342, CEP 85811-000, na cidade de Cascavel, contadora da cédula de identidade RG nº 4922040-7 inscrita no CPF/MF sob o nº 167.611.282-04.

Valor Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é contado da data de assinatura do contrato até o dia 31/03/2020.
Frente: Carlos de Laranjeiras do Sul - Paraná.

